

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

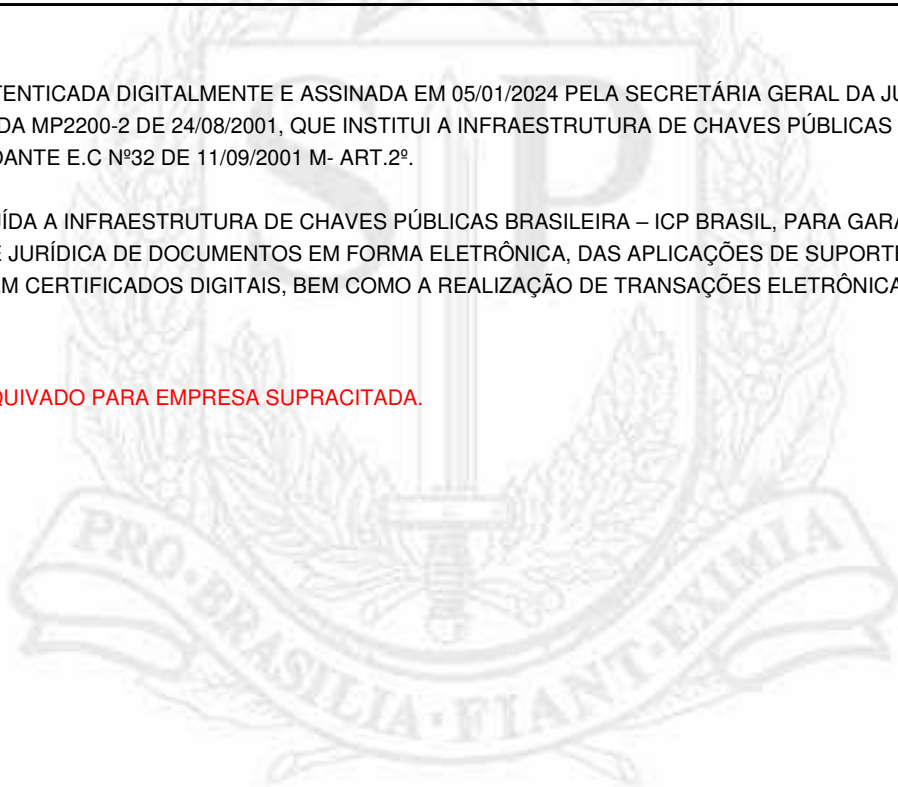
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal (M.E.)	
NIRE 35260298769	CNPJ 48.706.431/0001-02	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.000.205/24-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 02/01/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 05/01/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:02:04	CÓDIGO DE CONTROLE 227808448
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 05/01/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPN2397605306



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Alteração de Capital e QSA		
NOME EMPRESARIAL BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA		PORTE ME
LOGRADOURO RUA JOAO MESQUITA		NÚMERO 1360
COMPLEMENTO FUNDOSHC 1	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL - PQ.	CEP 15025035
MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		UF SP
E-MAIL ESCRITORIOJLAMANA@MSN.COM		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 48706431000102	NIRE - SEDE 35260298769
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO, CAPA NOME: JOAO LUIZ CALIURI LAMANA - Responsável DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 195,28 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

19/12/2023

Página 1 de 1



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA

JEFERSON DE MENDONÇA ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Nova Iguaçu (RJ), nascido em 10/07/1974, portador da CNH nº 06478891327, expedida em 18/11/2019 pelo Detran-SP e CPF nº 032.582.217-40, residente e domiciliado nesta cidade de São José do Rio Preto (SP), à Rua João Mesquita, nº 1344, Apto 01, Parque Industrial, CEP 15025-035.

Sócio Administrador da SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, que gira sob o nome BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, com sede à RUA JOAO MESQUITA, 1360 FUNDOSHC 1 Bairro: PARQUE INDUSTRIAL, CEP 15025-035, nesta cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE nº 35260298769, em seção de 23/11/2022, inscrita no CNPJ sob nº 48.706.431/0001-02, resolve alterar e consolidar seu contrato social mediante as cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª – Admite-se na empresa PAMELA RAFAELE BARBOSA, brasileira, natural de São José do Rio Preto (SP), solteira, nascida em 28/04/1982, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.306.751-4/SSP-SP, expedida em 10/10/2016 e CPF nº 225.599.248-54, residente e domiciliada nesta cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, à Rua João Mesquita, nº 1344, Apto 01, Parque Industrial, CEP 15025-035.

Cláusula 2ª – Retira-se da empresa JEFERSON DE MENDONÇA ALMEIDA, que cede e transfere o capital social que possui no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$. 1,00 (um real) cada, já integralizados anteriormente em moeda corrente nacional, para o sócio ora admitido, PAMELA RAFAELE BARBOSA, recebendo o respectivo pagamento pelas mesmas, dando a mais plena, raza, geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres, para nada mais reclamar perante a sociedade.

Clausula 3ª – O capital social da empresa que é de R\$. 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$. 1,00 (Um real), inteiramente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim subscrito:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
PAMELA RAFAELE BARBOSA	150.000	R\$ 150.000,00	100%
TOTAL	150.000	R\$ 150.000,00	100%

Cláusula 4ª - A empresa passa a ser administrada pelo sócio PAMELA RAFAELE BARBOSA, a quem caberá dentre outras atribuições, as representações ativas e passivas, judiciais e extrajudiciais da sociedade, sendo a responsabilidade da titular, limitada ao valor do capital integralizado.

PARA TANTO, PASSA A TRANSCREVER, NA ÍNTEGRA, O CONTRATO SOCIAL DA REFERIDA EMPRESA, COM O TEOR SEGUINTE:

Alteração 02 – Página 1

PAMELA RAFAELE BARBOSA, brasileira, natural de São José do Rio Preto (SP), solteira, nascida em 28/04/1982, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.306.751-4/SSP-SP, expedida em 10/10/2016 e CPF nº 225.599.248-54, residente e domiciliada nesta cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, à Rua João Mesquita, nº 1344, Apto 01, Parque Industrial, CEP 15025-035.

Resolve constituir uma sociedade empresária limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA JOAO MESQUITA, 1360 FUNDOSH 1 Bairro: PQ. INDUSTRIAL, São José do Rio Preto - SP CEP 15025035.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 4664-8/00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MEDICO HOSPITALAR, PARTES E PECAS - TAIS COMO: MOBILIARIO PARA USO MEDICO-HOSPITALAR E ODONTOLOGICO, EQUIPAMENTOS DE LABORATORIOS, DE MONITORACAO MEDICA, MEDICO-CIRURGICOS, OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES E LABORATORIAIS, DE EQUIPAMENTOS PARA CLINICAS DE FISIOTERAPIA, DE COMPONENTES NAO ELETRONICOS PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MEDICO HOSPITALAR. 4645-1/01 COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MEDICO CIRURGICO HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS E LABORATORIAIS, TAIS COMO: ESTETOSCOPIOS, MEDIDORES DE PRESSÃO, BISTURIS, BOTICOES, PINÇAS, TUBOS DE ENSAIO E ANALISES QUIMICA E SIMILARES. 4669-9/99 COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PARTES E PECAS COMERCIO ATACADISTA DE MOTORES E TRANSFORMADORES ELETRICOS, SISTEMAS PARA CONTROLE DE INCENDIO, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USOS TECNICO E PROFISSIONAL, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, EXCETO INFORMATICOS, DE EQUIPAMENTOS DE GINASTICA E CONDICIONAMENTO FISICO, PARTES, PECAS E COMPONENTES NAO ELETRONICOS PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS REFERENTES A ESTA SUBCLASSE, OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, EXCETO PARA USO AGROPECUARIO, TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO. 3312-1/02 MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE - MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE, DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS. 3314-7/03 MANUTENCAO E REPARACAO DE VALVULAS INDUSTRIAIS - MANUTENCAO E REPARACAO DE VALVULAS INDUSTRIAIS AUTOMATICAS, DE PRESSAO, SOLENOIDES, BORBOLETA, ETC. 3314-7/13 MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS FERRAMENTA - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS-FERRAMENTA PARA TRABALHAR METAIS, MADEIRAS, PEDRAS, BORRACHA ENDURECIDA, PLASTICO ENDURECIDO, ETC, DE MAQUINAS-FERRAMENTA NAO-ELETRICAS, DE FERRAMENTAS ELETRICAS MANUAIS, FURADEIRAS, LIXADEIRAS, POLITRIZES, SERRAS, ETC, OU DE FUNCIONAMENTO COM AR COMPRIMIDO, DE MAQUINAS-FERRAMENTA DE COMANDO NUMERICO OU QUE INTEGRE VARIAS FASES DO TRABALHO. 3319-8/00 MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO

Alteração 02 – Pagina 2



ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - MANUTENCAO E REPARACAO DE NAOELETRONICOS E UTENSILIOS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, ODONTOLOGICO E DE LABORATORIO, DE MOBILIARIO ESPECIFICO PARA USO MEDICO, CIRURGICO, ODONTOLOGICO E DE LABORATORIO. 3321-0/00 INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - INSTALACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE E DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS, DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS, DE GERADORES, TRANSFORMADORES E DE OUTROS EQUIPAMENTOS ELETRICOS, DE MOTORES, BOMBAS, COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSAO, DE MAQUINAS-FERRAMENTAS, DE TANQUES, RESERVATORIOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL, DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL. 3329-5/01 SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL - SERVICO DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL PARA CONSUMIDOR FINAL QUANDO EXECUTADO POR EMPRESA ESPECIALIZADA. 9529-1/05 REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO - RESTAURACAO DE MOVEIS E A REPARACAO DE ARTIGOS DE MADEIRA E DO MOBILIARIO.

DO INICIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir de 03/11/2022 e seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social será de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrito e devidamente integralizado conforme abaixo indicado:

O valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) em moeda corrente do país em nome de PAMELA RAFAELE BARBOSA, nº do CPF: 032.582.217-40 integralizado neste ato.



SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
PAMELA RAFAELE BARBOSA	150.000	R\$ 150.000,00	100%
TOTAL	150.000	R\$ 150.000,00	100%

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida por PAMELA RAFAELE BARBOSA, brasileira, natural de São José do Rio Preto (SP), solteira, nascida em 28/04/1982, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.306.751-4/SSP-SP, expedida em 10/10/2016 e CPF nº 225.599.248-54, residente e domiciliada nesta cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, à Rua João Mesquita, nº 1344, Apto 01, Parque Industrial, CEP 15025-035, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Alteração 02 – Pagina 3

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima - O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

DO PRO LABORE

Cláusula Décima Primeira - O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA REGÊNCIA SUPLETIVA

Cláusula Décima Segunda - Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única,

São José do Rio Preto/SP, 01 de dezembro de 2023



PAMELA RAFAELE BARBOSA



JEFFERSON DE MENDONÇA ALMEIDA

Alteração 02 – Pagina 4



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **JOAO LUIZ CALIJURI LAMANA** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP155676**, expedida em **19/05/1994**, inscrito no CPF nº 03152086865, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

Arquivo de Alteração

Arquivo de Outros (Docs. privados)

São Paulo, 19/12/2023.

JOAO LUIZ CALIJURI LAMANA



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2397605306** de Alteração de Capital e QSA da empresa **BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Benjamim da Conceição Gomes**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 02/01/2024.

Benjamim da Conceição Gomes, CPF: 64236803887

Este documento foi assinado digitalmente por Benjamim da Conceição Gomes e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2397605306.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA de NIRE 35260298769**, protocolizado sob o número **SPN2397605306** em **02/01/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1000205241**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 02/01/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.000.205/24-1 em 02/01/2024 da empresa BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, NIRE nº 35260298769, protocolado sob o nº SPN2397605306. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 227808448. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 19/12/2023 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf

JOAO LUIZ CALIJURI LAMANA	03152086865	19/12/23 16:00	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.4
------------------------------	-------------	----------------	---------------------------------

Docto 01 Betaquímica Alt 2.pdf

JOAO LUIZ CALIJURI LAMANA	03152086865	19/12/23 16:00	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7
------------------------------	-------------	----------------	---------------------------------

Docto 02 Betaquímica Alt 2.pdf

JOAO LUIZ CALIJURI LAMANA	03152086865	19/12/23 16:00	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7
------------------------------	-------------	----------------	---------------------------------

*Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº
SPN2397605306*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: PAMELA MAYALE BARBOSA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 33306751 SSP-SP

CPF: 225.539.248-74 DATA NASCIMENTO: 28/04/1982

FILIAÇÃO: SÍSNEY APARECIDO BARBOSA

MARIA DO CARMO GALVÃO BARBO SA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 03313780382 VALIDADE: 03/03/2026 01/07/2004

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Pamela R. Barbosa*

LOCAL: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP DATA EMISSÃO: 03/03/2021

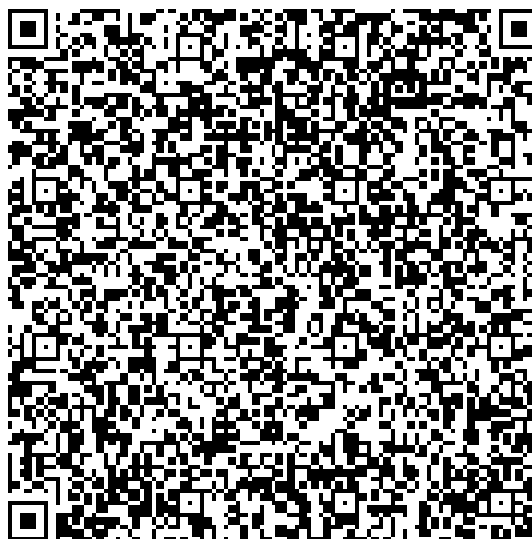
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

17060032365
SP004543601

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

BALANÇO PATRIMONIAL

Página: 01

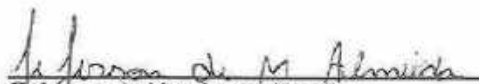
TERMO DE ABERTURA

Nº de Ordem: 02

Contem o presente Livro Balanço Patrimonial 10 (dez) folhas numeradas eletronicamente por processamento de dados, de 001 a 010, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da sociedade empresária abaixo identificada:

Nome: BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA
Endereço: RUA JOÃO MESQUITA, Nº 1360, FUNDOSHC 1 - PARQUE INDUSTRIAL
Município: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Estado: SP
Inscrição Estadual: 124.406.620.110
CNPJ: 48.706.431/0001-02
Registrado na Junta Comercial sob nº 352602987-69 em 23/11/2022

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 01 DE JANEIRO DE 2023


Jefferson de Mendonça Almeida
Sócio-Administrador
CPF nº 032.582.217-40


João Luiz Gelljuri Yamana
Contador
CRC nº 1SP155678/O-9

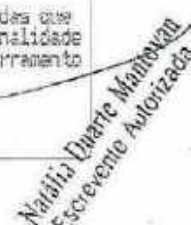
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 2º SUBDISTRITO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
Rua Tiradentes, 1355 - CEP 13040-000 - Fone: (17) 3121-0302

AUTENTICAÇÃO

O presente livro possui 10 folhas eletronicamente numeradas que contem a rubrica de meu uso, cuja finalidade consta em seu termo de abertura e o respectivo termo de encerramento na última folha. Registro nº 3107/2024
São José do Rio Preto, 28 de março de 2024.

AutORIZADO a registrar livros mercantis nos termos do Decreto Lei nº 485 de 03/03/1969 Regulamentado pelo Decreto federal nº 64.567 de 22/05/1969 disciplinado no Cap. XVII, seção VIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo


David Yanvaji Moreira
Oficial


Natália Duarte Matos
Escritor(a) Autorizada

11 ABR 2024

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia tem a veracidade confirmada em 11/04/2024

115251
AUTENTICAÇÃO
AU1002AB0444596

VALIDO POR 180 DIAS
SEDE DE AUTENTICAÇÃO

Quadir de Oliveira Junior
Escritor(a) Autorizada

Empresa: BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA

Página: 02

CNPJ: 48.706.431/0001-02

Nire: 352602987-69

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Balanco Patrimonial

ATIVO	2022	2023
ATIVO	150.343,93	305.639,58
CIRCULANTE	131.125,81	259.754,62
DISPONIBILIDADES	131.125,81	24.901,05
CAIXA	131.125,81	24.901,05
BANCOS	0,00	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	0,00	0,00
TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO	0,00	0,00
DUPLICATAS A RECEBER	0,00	154.240,03
CLIENTES NACIONAIS	0,00	154.240,03
ESTOQUES	0,00	70.083,54
MERCADORIAS / MATERIA PRIMA	0,00	70.083,54
OUTROS CREDITOS	0,00	10.530,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	0,00	10.530,00
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	0,00	0,00
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	0,00	0,00
SEGUROS A APROPRIAR	0,00	0,00
DESPESAS A APROPRIAR	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	19.218,12	45.884,96
IMOBILIZADO	19.218,12	45.884,96
IMOBILIZADO	19.218,12	47.549,87
PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS	0,00	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	0,00	(1.764,91)

Jefferson de M. Almeida

Jefferson de Mendonça Almeida

Sócio-Administrador

CPF nº 032.582.217-40

João Luiz Calliuri Lamana

João Luiz Calliuri Lamana

Contador

CRC nº 1SP155676/O-9



Guilherme de Oliveira Junior
Escritor de Autenticação

Empresa: BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA

Página: 03

CNPJ: 48.708.431/0001-02

Nire: 3560313935-2

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Balanco Patrimonial

PASSIVO 2022 2023

PASSIVO	150.343,93	305.639,58
CIRCULANTE	1.568,32	61.523,10
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
BANCOS CONTA CORRENTE E GARANTIDA	0,00	0,00
FORNECEDORES	0,00	10.941,25
FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	10.941,25
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	1.368,32	1.491,42
FOLHA DE PAGAMENTO - EMPREGADOS	0,00	0,00
PROVISÕES DE FERIAS E 13º SALARIO	0,00	0,00
REMUNERACAO A DIRIGENTES	1.212,00	1.302,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	156,32	189,42
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	0,00	47.100,43
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	0,00	0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÃO S/ RECEITAS	0,00	47.100,43
OUTRAS OBRIGAÇÕES	200,00	1.990,00
OUTRAS CONTAS A PAGAR	0,00	1.570,00
HONORARIOS PROFISSIONAIS	200,00	420,00
OBRIGACOES FINANCEIRAS	0,00	0,00
BANCOS CONTA CORRENTE	0,00	0,00
PASSIVO NAO CIRCULANTE	0,00	0,00
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00
FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - SFN	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	148.775,61	244.116,48
CAPITAL SOCIAL	150.000,00	150.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	150.000,00	150.000,00
RESERVAS	(1.224,39)	94.116,48
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	0,00	(1.224,38)
(-) LUCROS / PREJUIZOS DO PERÍODO	(1.224,39)	95.340,87

Jefferson de M. Almeida
Jefferson de Mendonça Almeida
Sócio-Administrador
CPF nº 032.582.217-40

João Luiz Caligári Lamana
João Luiz Caligári Lamana
Contador
CRC nº 1SP155676/O-9



Quadril de Oliveira Junior
Escrivão Autorizado



Empresa: BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA Página: 04
 CNPJ: 48.706.431/0001-02 Nire: 352602987-69
 Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	2022	2023
Receitas Brutas	0,00	1.204.528,93
Venda de Mercadorias	0,00	1.204.528,93
Produtos Acabados	0,00	0,00
Prestação de Serviços	0,00	0,00
Deduções	0,00	(104.071,30)
(-) Devolução de Vendas	0,00	0,00
(-) Simples Nacional	0,00	(104.071,30)
= Receita Líquida	0,00	1.100.457,63
Custos	0,00	(934.673,51)
Mercadoria de Revenda	0,00	(934.673,51)
= Lucro Bruto	0,00	165.784,12
Despesas Administrativas	(1.035,02)	(69.784,79)
Pro-Labore	0,00	(15.624,00)
Salários e Ordenados	0,00	0,00
INSS / IRRF	0,00	(2.273,04)
FGTS	0,00	0,00
Água e Esgoto	(54,30)	(348,90)
Energia Elétrica	(60,37)	(2.805,48)
Material de Escritório	(279,82)	(675,38)
Material de Limpeza	(240,53)	(580,37)
Manutenção e Conservação	0,00	(751,48)
Depreciação e Amortização	0,00	(1.764,81)
Telefone	0,00	(2.048,73)
Material de Expediente e Impressos	0,00	(1.346,00)
Comissões	0,00	(36.527,48)
Honorários Contábeis	(400,00)	(5.040,00)
Despesas Tributárias	(189,37)	(658,46)
Impostos e Taxas Federais	0,00	0,00
Impostos e Taxas Estaduais	(189,37)	(384,82)
Impostos e Taxas Municipais	0,00	(273,64)
= Lucro / Prejuízo Operacional	(1.224,39)	95.340,87
= Lucro / Prejuízo Contábil Líquido antes da Contribuição Soci	(1.224,39)	95.340,87
= Lucro / Prejuízo Contábil Líquido antes do Imposto de Rende	(1.224,39)	95.340,87
= Lucro / Prejuízo	(1.224,39)	95.340,87
= Lucro / Prejuízo Líquido do Período	(1.224,39)	95.340,87

Serjerson de M. Almeida
 Serjerson de Mendonça Almeida
 Sócio-Administrador
 CPF nº 032.582.217-40

João Luiz Calluri Lamana
 João Luiz Calluri Lamana
 Contador
 CRC nº 1SP155676/O-9



Guadalupe de Oliveira Junior
 Escrivão Autorizado



Empresa: BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA

Página: 05

CNPJ: 48.706.431/0001-02

Nire: 352602987-69

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Análise das Demonstrações Contábeis

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ GERAL

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \quad ILG = \frac{259.754,62}{61.523,10} \quad ILG : 4,2221$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ CORRENTE

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad ILC = \frac{259.754,62}{61.523,10} \quad ILC : 4,2221$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ SECA

$$ILS = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}} \quad ILS = \frac{189.671,08}{61.523,10} \quad ILS : 3,0829$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ IMEDIATA

$$ILI = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}} \quad ILI = \frac{24.901,05}{61.523,10} \quad ILI : 0,4047$$

ÍNDICE DE ESTRUTURA DO ATIVO

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO DISPONÍVEL

$$IPD = \frac{\text{Disponível}}{\text{Ativo Circulante}} \quad IPD = \frac{24.901,05}{259.754,62} \quad IPD : 0,0959$$

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTOQUES

$$IPE = \frac{\text{Estoque}}{\text{Ativo Circulante}} \quad IPE = \frac{70.083,54}{259.754,62} \quad IPE : 0,2698$$

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE

$$IPAC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Ativo}} \quad IPAC = \frac{259.754,62}{305.639,58} \quad IPAC : 0,8499$$

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DE CREDITORES

$$IPC = \frac{\text{Fornecedores}}{\text{Ativo Circulante}} \quad IPC = \frac{10.941,25}{259.754,62} \quad IPC : 0,0421$$

Unadir de Oliveira Junior
Escritor Autorizado



Empresa: BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA

Página: 06

CNPJ: 48.706.431/0001-02

Nire: 352602987-69

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Análise das Demonstrações Contábeis

[Handwritten signature]

ÍNDICE DE ESTRUTURA DO PASSIVO

ÍNDICE DE VARIAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS

IVRP =	Patrimônio Líquido	IVRP =	244.116,48	
	Patrimônio Líquido Anterior		148.775,61	IVRP: 0,0000

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO E.L.P.

IPELF =	Patrimônio Líquido	IPELF =	244.116,48	
	Passivo não Circulante		0,00	IPELF: 0,0000

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO EXIGÍVEL TOTAL

IPET =	Patrimônio Líquido	IPET =	244.116,48	
	Passivo Circulante		61.523,10	IPET: 3,9679

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO PASSIVO

IPP =	Patrimônio Líquido	IPP =	244.116,48	
	Passivo		305.639,58	IPP: 0,7987

ÍNDICE DE CAPITAL DE GIRO

CAPITALIZAÇÃO

C =	Patrimônio Líquido * 100	C =	24.411.648,00	
	Ativo		305.639,58	C: 79,8707

IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO

IC =	Ativo Imobilizado * 100	IC =	4.588.495,00	
	Patrimônio Líquido		244.116,48	IC: 18,7963

LÍQUIDEZ DOS RECURSOS PRÓPRIOS

LRP =	Capital de Giro	LRP =	24.901,05	
	Patrimônio Líquido		244.116,48	LRP: 0,1020



Quadir de Oliveira Junior
Técnicos Autorizados

Empresa: BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA

Página: 07

CNPJ: 48.706.431/0001-02

Nire:

352602987-69

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Análise das Demonstrações Contábeis

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo}} \quad \text{IEG} = \frac{61.523,10}{305.639,58} \quad \text{IEG : } 0,2013$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE

$$\text{IEC} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo}} \quad \text{IEC} = \frac{61.523,10}{305.639,58} \quad \text{IEC : } 0,2013$$

ÍNDICE DE CAPITAL DE TERCEIROS

$$\text{ICT} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad \text{ICT} = \frac{61.523,10}{244.116,48} \quad \text{ICT : } 0,2520$$

ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

$$\text{IIF} = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Ativo}} \quad \text{IIF} = \frac{244.116,48}{305.639,58} \quad \text{IIF : } 0,7987$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \quad \text{ISG} = \frac{305.639,58}{61.523,10} \quad \text{ISG : } 4,9679$$

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO

$$\text{IGI} = \frac{\text{Ativo Imobilizado}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad \text{IGI} = \frac{45.884,96}{244.116,48} \quad \text{IGI : } 0,1880$$

Jefferson de M. Almeida
Jefferson de Mendonça Almeida
Sócio-Administrador
CPF nº 032.582.217-40

João Luiz Galvão Lamana
João Luiz Galvão Lamana
Contador
CRC nº 1SP155676/O-9



Quadir de Oliveira Junior
Quadir de Oliveira Junior
Escritor Autorizado



NOTAS EXPLICATIVAS

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com fins econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de São José do Rio Preto/SP, com início de suas atividades em 23/11/2022, tendo como objeto social – 4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios - comércio atacadista de instrumentos e materiais médico cirúrgico hospitalares e odontológicos e laboratoriais, tais como: estetoscópios, medidores de pressão, bisturis, boticões, pinças, tubos de ensaio e análises química e similares. 4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar; partes e peças - tais como: mobiliário para uso médico-hospitalar e odontológico; equipamentos de laboratórios, de monitoração médica, médico-cirúrgicos, outras máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico hospitalares e laboratoriais, de equipamentos para clínicas de fisioterapia, de componentes não eletrônicos para máquinas e equipamentos para uso odonto médico hospitalar. 4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças - comércio atacadista de motores e transformadores elétricos, sistemas para controle de incêndio, instrumentos e equipamentos de medida, máquinas, aparelhos e equipamentos para usos técnico e profissional, máquinas e equipamentos para escritório, exceto informáticos, de equipamentos de ginástica e condicionamento físico, partes, peças e componentes não eletrônicos para máquinas e equipamentos referentes a esta subclasse, outras máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente, exceto para uso agropecuário, terraplenagem, mineração e construção. 3312-1/02 Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, de aparelhos e equipamentos para controle de processos industriais. 3314-7/03 Manutenção e reparação de válvulas industriais - manutenção e reparação de válvulas industriais (automáticas, de pressão, solenoides, borboleta, etc.). 3314-7/13 Manutenção e reparação de máquinas ferramenta - manutenção e reparação de máquinas-ferramenta para trabalhar metais, madeiras, pedras, borracha endurecida, plástico endurecido, etc., de máquinas-ferramenta não-elétricas, de ferramentas elétricas manuais (furadeiras, lixadeiras, politrizes, serras, etc.) ou de funcionamento com ar comprimido, de máquinas-ferramenta de comando numérico ou que integre várias fases do trabalho. 3319-8/00 Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente - manutenção e reparação de não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório, de mobiliário específico para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório. 3321-0/00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais - instalação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle e de equipamentos para controle de processos industriais, de aparelhos e equipamentos eletromédicos e eletroterapêuticos, de geradores, transformadores e de outros equipamentos elétricos, de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão, de máquinas-ferramentas, de tanques, reservatórios e caldeiras para aquecimento central, de máquinas e equipamentos de uso geral. 3329-5/01 Serviços de montagem de móveis de qualquer material - serviço de montagem de móveis de qualquer material para consumidor final quando executado por empresa especializada. 9529-1/05 Reparação de artigos do mobiliário - restauração de móveis e a reparação de artigos de madeira e do mobiliário.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a RFB 1.000, aprovada pela resolução CFC nº 1.418/12 – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis.

dir de Oliveira Junior
crevante Autorizada



3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas na elaboração dessas demonstrações contábeis estão definidas a seguir:

3.1) Do Registro Contábil:

As receitas e as despesas foram reconhecidas mensalmente, respeitando os princípios fundamentais de contabilidade, em especial o princípio da competência.

3.2) Estoques:

O valor do estoque compreende em custo de aquisição, transformação e outros custos incorridos, mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido.

3.3) Imobilizado:

Os bens imobilizados são demonstrados pelo custo de aquisição. A depreciação é calculada pelo método linear para baixar o custo de cada ativo a seus valores residuais que levam em consideração a vida útil econômica dos bens, utilizando-se os parâmetros definidos pela SRF – Secretaria da Receita Federal, da Instrução Normativa nº 162/98 e 130/99, de acordo com a Nomenclatura Comum do Mercosul.

3.4) Regime de Tributação:

O regime de tributação é o Simples Nacional, regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

3.5) Investimentos em Empresas Coligadas e Controladas:

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

4) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer naturezas.

5) CAPITAL SOCIAL

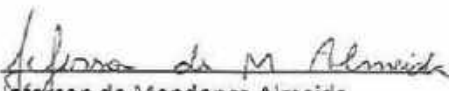
O capital social é de R\$. 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas de R\$. 1,00 (Um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, apresentando a seguinte composição:

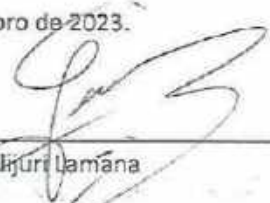
Jeferson de Mendonça Almeida – 100%.

6) EVENTOS SUBSEQUENTES

O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos sub sequencialmente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

São José do Rio Preto, 31 de dezembro de 2023.


Jeferson de Mendonça Almeida
Sócio-Administrador
CPF nº 032.582.217-40


João Luiz Calijuri Lamana
Contador
CRC-SP nº 1SP155676/O-9



João Luiz Calijuri Lamana
Secretário Autorizado

BALANÇO PATRIMONIAL

Página: 10

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nº de Ordem: 02

Contem o presente Livro Balanço Patrimonial 10 (dez) folhas numeradas eletronicamente por processamento de dados, de 001 a 010, e serviu para a escrituração dos lançamentos próprios da sociedade empresária abaixo identificada:

Nome: BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA
Endereço: RUA JOÃO MESQUITA, Nº 1350, FUNDOSHC 1 - PARQUE INDUSTRIAL
Município: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Estado: SP
Inscrição Estadual: 124.406.620.110
CNPJ: 48.706.431/0001-02
Registrado na Junta Comercial sob nº 352602987-69 em 23/11/2022

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 31 DE DEZEMBRO DE 2023

Jefferson de M. Almeida
Jefferson de Mendonça Almeida
Sócio-Administrador
CPF nº 032.562.217-40

João Luiz Caliluri Lamara
João Luiz Caliluri Lamara
Contador
CRC nº 1SP155676/O-8

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES DO 1º SUBSECTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
Rua Testagem, 2005 - CEP 13.200-000 - Fone (13) 3314-1150

AUTENTICADO

No termo de abertura consta a finalidade do presente livro.

São José do Rio Preto, 29 de março de 2024

Natália Duarte Mantovan
Natália Duarte Mantovan
Escrevente Autorizada

Guadalupe de Oliveira Junior
Guadalupe de Oliveira Junior
Escrevente Autorizada

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições do 1º Subsetor de São José do Rio Preto - SP
Rua Próz Jacobi nº 1540 - Una Verde - Fone (13) 3314-1150
Valéria Regina Zuanetti do Carmo - Oficial

10 ABR. 2024

AUTENTICADO

A presente cópia fotográfica confere com o original a não ser apresentado de que dou fé.



BALANÇO PATRIMONIAL

8
Página: 01

TERMO DE ABERTURA

Nº de Ordem: 01

Contem o presente Livro Balanço Patrimonial 10 (dez) folhas numeradas eletronicamente por processamento de dados, de 001 a 010, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da sociedade empresária abaixo identificada:

Nome: BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA
Endereço: RUA JOÃO MESQUITA, Nº 1360, FUNDOSHC 1 - PARQUE INDUSTRIAL
Município: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Estado: SP
Inscrição Estadual: 124.406.620.110
CNPJ: 48.706.431/0001-02
Registrado na Junta Comercial sob nº 352602987-69 em 23/11/2022

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 23 DE NOVEMBRO DE 2022

João Gabriel Azevedo Estigar
João Gabriel Azevedo Estigar
Sócio-Administrador
CPF nº 504.304.348-20

João Luiz Calliuri Tamana
João Luiz Calliuri Tamana
Contador
CRC nº 15P155673/O-9

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBSTITUTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

AUTENTICAÇÃO

O presente livro possui 10 folhas eletronicamente numeradas que contém a rubrica de seu uso, cuja finalidade consta em seu termo de abertura e o respectivo termo de encerramento na última folha. Registro nº 272/2023

Autorizado a registrar livros mercantis no São José do Rio Preto, 28 de abril de 2023

termos do Decreto Lei nº 486 de 03/03/1969
Regulamentado pelo Decreto federal nº 64.567 de 22/05/1969 disciplinado no Cap. XVII, seção VIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo



Tuanny Tenatiely Gilabet Pinto
Tuanny Tenatiely Gilabet Pinto
Escriturante Autorizada

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Substituto de São José do Rio Preto - SP
Rua Fritz Jacobs nº 1545 - Boa Vista Tel. (17) 3121-9022
Valéria Regina Zanetti do Carmo - Oficial

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reproduzida confere com o original a mim apresentado de que sou fe

07 JUN. 2023

115261

AUTENTICAÇÃO

AU1002AB0420857

Felipe de Brito Curti
Felipe de Brito Curti
Escriturante Autorizado

Empresa: BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA

Página: 02

CNPJ: 48.706.431/0001-02

Nire: 352602987/89

Período: 23/11/2022 a 31/12/2022

Balanço Patrimonial

ATIVO	2021	2022
ATIVO	0,00	150.343,93
CIRCULANTE	0,00	131.125,81
DISPONIBILIDADES	0,00	131.125,81
CAIXA	0,00	131.125,81
BANCOS	0,00	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	0,00	0,00
TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO	0,00	0,00
DUPLICATAS A RECEBER	0,00	0,00
CLIENTES NACIONAIS	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00
MATERIA PRIMA	0,00	0,00
OUTROS CREDITOS	0,00	0,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	0,00	0,00
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	0,00	0,00
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	0,00	0,00
SEGUROS A APROPRIAR	0,00	0,00
DESPESAS A APROPRIAR	0,00	0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE	0,00	19.218,12
IMOBILIZADO	0,00	19.218,12
IMOBILIZADO	0,00	19.218,12
PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS	0,00	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	0,00	0,00

João Gabriel Azevedo Estigar
 João Gabriel Azevedo Estigar
 Sócio-Administrador
 CPF nº 504.304.348-20

João Luiz Callioni Lamana
 João Luiz Callioni Lamana
 Contador
 CRC nº 1SP155876/O-9

Felipe de Brito Curti
 Escriturante Autorizado



Empresa: BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA
 CNPJ: 48.706.431/0001-02
 Período: 23/11/2022 a 31/12/2022

Página: 03

Nire: 3560313935-2

Balanco Patrimonial

PASSIVO	2021	2022
PASSIVO	0,00	150.343,93
CIRCULANTE	0,00	1.568,32
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
BANCOS CONTA CORRENTE E GARANTIDA	0,00	0,00
FORNECEDORES	0,00	0,00
FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	0,00	1.368,32
FOLHA DE PAGAMENTO - EMPREGADOS	0,00	0,00
PROVISÕES DE FERIAS E 13º SALARIO	0,00	0,00
REMUNERACAO A DIRIGENTES	0,00	1.212,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	156,32
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	0,00	0,00
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	0,00	0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÃO S/ RECEITAS	0,00	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES	0,00	200,00
OUTRAS CONTAS A PAGAR	0,00	0,00
HONORARIOS PROFISSIONAIS	0,00	200,00
OBRIGACOES FINANCEIRAS	0,00	0,00
BANCOS CONTA CORRENTE	0,00	0,00
PASSIVO NAO CIRCULANTE	0,00	0,00
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00
FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - SFN	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	0,00	148.775,61
CAPITAL SOCIAL	0,00	150.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	0,00	150.000,00
RESERVAS	0,00	(1.224,39)
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	0,00	0,00
(-) LUCROS / PREJUIZOS DO PERÍODO	0,00	(1.224,39)

João Gabriel Azevedo Estiglar

João Gabriel Azevedo Estiglar
 Sócio-Administrador
 CPF nº 504.304.348-20

João Luiz Caliguri Lamaha
 Contador
 CRC nº 1SP155676/O-9

Reine de Brito Cunha
 Escrevente Autorizado

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Substituto
 da Sede do Cartório de São José do Rio Preto - SP
 Rua Fritz Jacobs nº 1545 - Boa Vista - Tel. (17) 3121-8922
 Valéria Regina Zannetti do Carmo - Oficial

VALOR R\$ 471

S. J. do R. Preto 07 JUN. 2023

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reproduzida somente com o original e não representando do que deu fé



Empresa: BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA
 CNPJ: 48.706.431/0001-02
 Período: 23/11/2022 a 31/12/2022

Página: 04
 Nire: 352602987-89

Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	2021	2022
Receitas Brutas	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Produtos Acabados	0,00	0,00
Prestação de Serviços	0,00	0,00
Deduções	0,00	0,00
(-) Devolução de Vendas	0,00	0,00
(-) Devolução de Vendas	0,00	0,00
(-) Simples Nacional	0,00	0,00
= Receita Líquida	0,00	0,00
Custos	0,00	0,00
Mercadoria de Revenda	0,00	0,00
= Lucro Bruto	0,00	0,00
Despesas Administrativas	0,00	(1.035,02)
Pro-Labore	0,00	0,00
Água e Esgoto	0,00	(54,30)
Energia Elétrica	0,00	(60,37)
Material de Escritório	0,00	(279,82)
Material de Limpeza	0,00	(240,53)
Manutenção e Conservação	0,00	0,00
Depreciação e Amortização	0,00	0,00
Telefone	0,00	0,00
Material de Expediente e Impressos	0,00	0,00
Honorários Contábeis	0,00	(400,00)
Despesas Tributárias	0,00	(189,37)
Impostos e Taxas Federais	0,00	0,00
Impostos e Taxas Estaduais	0,00	(189,37)
Impostos e Taxas Municipais	0,00	0,00
= Prejuízo Operacional	0,00	(1.224,39)
= Prejuízo Contábil Líquido antes da Contribuição Social	0,00	(1.224,39)
= Prejuízo Contábil Líquido antes do Imposto de Renda	0,00	(1.224,39)
= Prejuízo	0,00	(1.224,39)
= Prejuízo Líquido do Período	0,00	(1.224,39)

João Gabriel Azevedo Estiglar
 João Gabriel Azevedo Estiglar
 Sócio-Administrador
 CPF nº 504.304.348-20

João Luiz Calijuri Camargo
 João Luiz Calijuri Camargo
 Contador
 CRC nº 1SP155676/O-9

Reinaldo Brito Curto
 Reinaldo Brito Curto
 Escrevente Autorizado



Empresa: BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA
CNPJ: 48.706.431/0001-02
Período: 23/11/2022 a 31/12/2022

Página: 05
Nire: 352602987-69

Análise das Demonstrações Contábeis

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ GERAL

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \quad \text{ILG} = \frac{131.125,81}{1.568,32} \quad \text{ILG : } 83,6091$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ CORRENTE

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILC} = \frac{131.125,81}{1.568,32} \quad \text{ILC : } 83,6091$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ SECA

$$\text{ILS} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILS} = \frac{131.125,81}{1.568,32} \quad \text{ILS : } 83,6091$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ IMEDIATA

$$\text{ILI} = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILI} = \frac{131.125,81}{1.568,32} \quad \text{ILI : } 83,6091$$

ÍNDICE DE ESTRUTURA DO ATIVO

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO DISPONÍVEL

$$\text{IPD} = \frac{\text{Disponível}}{\text{Ativo Circulante}} \quad \text{IPD} = \frac{131.125,81}{131.125,81} \quad \text{IPD : } 1,0000$$

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTOQUES

$$\text{IPE} = \frac{\text{Estoque}}{\text{Ativo Circulante}} \quad \text{IPE} = \frac{0,00}{131.125,81} \quad \text{IPE : } 0,0000$$

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE

$$\text{IPAC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Ativo}} \quad \text{IPAC} = \frac{131.125,81}{150.343,93} \quad \text{IPAC : } 0,8722$$

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DE CREDORES

$$\text{IPC} = \frac{\text{Fornecedores}}{\text{Ativo Circulante}} \quad \text{IPC} = \frac{0,00}{131.125,81} \quad \text{IPC : } 0,0000$$

Handwritten signature
Felipe de Brito Cruz
Escritor Autorizado



Empresa: BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA

Página: 06

CNPJ: 48.706.431/0001-02

Nire: 352602987-69

Período: 23/11/2022 a 31/12/2022

Análise das Demonstrações Contábeis

ÍNDICE DE ESTRUTURA DO PASSIVO

ÍNDICE DE VARIAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS

IVRP = $\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido Anterior}}$ IVRP = $\frac{148.775,61}{0,00}$ IVRP : 0,0000

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO E.L.P.

PELF = $\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo não Circulante}}$ IPELF = $\frac{148.775,61}{0,00}$ IPELF : 0,0000

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO EXIGÍVEL TOTAL

IPET = $\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo Circulante}}$ IPET = $\frac{148.775,61}{1.568,32}$ IPET : 94,8630

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO PASSIVO

IPP = $\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo}}$ IPP = $\frac{148.775,61}{150.343,93}$ IPP : 0,9896

ÍNDICE DE CAPITAL DE GIRO

CAPITALIZAÇÃO

C = $\frac{\text{Patrimônio Líquido} * 100}{\text{Ativo}}$ C = $\frac{14.877.561,00}{150.343,93}$ C : 98,9568

IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO

IC = $\frac{\text{Ativo Imobilizado} * 100}{\text{Patrimônio Líquido}}$ IC = $\frac{1.921.812,00}{148.775,61}$ IC : 12,9175

LÍQUIDEZ DOS RECURSOS PRÓPRIOS

LRP = $\frac{\text{Capital de Giro}}{\text{Patrimônio Líquido}}$ LRP = $\frac{131.125,81}{148.775,61}$ LRP : 0,8814

g. g.

Felipe de Brito Curn
Escritor Autorizado



Empresa: BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA

Página: 07

CNPJ: 48.706.431/0001-02

Nire:

352602987-69

Período: 23/11/2022 a 31/12/2022

Análise das Demonstrações Contábeis

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo}} \quad \text{IEG} = \frac{1.568,32}{150.343,93} \quad \text{IEG : } 0,0104$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE

$$\text{IEC} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo}} \quad \text{IEC} = \frac{1.568,32}{150.343,93} \quad \text{IEC : } 0,0104$$

ÍNDICE DE CAPITAL DE TERCEIROS

$$\text{ICT} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad \text{ICT} = \frac{1.568,32}{148.775,61} \quad \text{ICT : } 0,0105$$

ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

$$\text{IIF} = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Ativo}} \quad \text{IIF} = \frac{148.775,61}{150.343,93} \quad \text{IIF : } 0,9896$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \quad \text{ISG} = \frac{150.343,93}{1.568,32} \quad \text{ISG : } 95,8630$$

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO

$$\text{IGI} = \frac{\text{Ativo Imobilizado}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad \text{IGI} = \frac{19.218,12}{148.775,61} \quad \text{IGI : } 0,1292$$

João Gabriel Azevedo Estigar
João Gabriel Azevedo Estigar
Sócio-Administrador
CPF nº 504.304.348-20

João Luiz Calijuri Lamana
João Luiz Calijuri Lamana
Contador

CRC nº 1SP15567610-9
Rua Fritz Jacobs nº 1945 - São Paulo - SP
Valéria Regina Zucchetti do Carmo - Oficial

VALOR R\$ 471

S. J. do
R. Preto

07 JUN. 2023

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reprográfica confere com o original e não apresenta do que dou



115281
AUTENTICAÇÃO

AU1002AB0428879

Relatório de Balanço
Escritura Autorizada

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

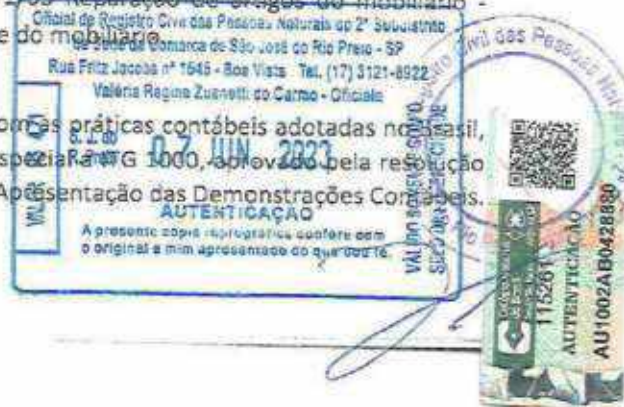
1) CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com fins econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de São José do Rio Preto/SP, com início de suas atividades em 23/11/2022, tendo como objeto social – 4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios - comércio atacadista de instrumentos e materiais médico cirúrgico hospitalares e odontológicos e laboratoriais, tais como: estetoscópios, medidores de pressão, bisturis, boticões, pinças, tubos de ensaio e análises química e similares. 4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar; partes e peças - tais como: mobiliário para uso médico-hospitalar e odontológico, equipamentos de laboratórios, de monitoração médica, médico-cirúrgicos, outras máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico hospitalares e laboratoriais, de equipamentos para clínicas de fisioterapia, de componentes não eletrônicos para máquinas e equipamentos para uso odonto médico hospitalar. 4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças - comércio atacadista de motores e transformadores elétricos, sistemas para controle de incêndio, instrumentos e equipamentos de medida, máquinas, aparelhos e equipamentos para usos técnico e profissional, máquinas e equipamentos para escritório, exceto informáticos, de equipamentos de ginástica e condicionamento físico, partes, peças e componentes não eletrônicos para máquinas e equipamentos referentes a esta subclasse, outras máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente, exceto para uso agropecuário, terraplenagem, mineração e construção. 3312-1/02 Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, de aparelhos e equipamentos para controle de processos industriais. 3314-7/03 Manutenção e reparação de válvulas industriais - manutenção e reparação de válvulas industriais (automáticas, de pressão, solenoides, borboleta, etc.). 3314-7/13 Manutenção e reparação de máquinas ferramenta - manutenção e reparação de máquinas-ferramenta para trabalhar metais, madeiras, pedras, borracha endurecida, plástico endurecido, etc., de máquinas-ferramenta não-elétricas, de ferramentas elétricas manuais (furadeiras, lixadeiras, politrizes, serras, etc.) ou de funcionamento com ar comprimido, de máquinas-ferramenta de comando numérico ou que integre várias fases do trabalho. 3319-8/00 Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente - manutenção e reparação de não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório, de mobiliário específico para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório. 3321-0/00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais - instalação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle e de equipamentos para controle de processos industriais, de aparelhos e equipamentos eletromédicos e eletroterapêuticos, de geradores, transformadores e de outros equipamentos elétricos, de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão, de máquinas-ferramentas, de tanques, reservatórios e caldeiras para aquecimento central, de máquinas e equipamentos de uso geral. 3329-5/01 Serviços de montagem de móveis de qualquer material - serviço de montagem de móveis de qualquer material para consumidor final quando executado por empresa especializada. 9529-1/05 ~~Reparação de artigos de mobiliário - restauração de móveis e a reparação de artigos de madeira e do mobiliário~~

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a RCB G 1000, aprovada pela resolução CFC nº 1.418/12 – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis.

Relipe de Brito Curti
Escrivente Autorizado



3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas na elaboração dessas demonstrações contábeis estão definidas a seguir:

3.1) Do Registro Contábil:

As receitas e as despesas foram reconhecidas mensalmente, respeitando os princípios fundamentais de contabilidade, em especial o princípio da competência.

3.2) Estoques:

O valor do estoque compreende em custo de aquisição, transformação e outros custos incorridos, mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido.

3.3) Imobilizado:

Os bens imobilizados são demonstrados pelo custo de aquisição. A depreciação é calculada pelo método linear para baixar o custo de cada ativo a seus valores residuais que levam em consideração a vida útil econômica dos bens, utilizando-se os parâmetros definidos pela SRF – Secretaria da Receita Federal, da Instrução Normativa nº 162/98 e 130/99, de acordo com a Nomenclatura Comum do Mercosul.

3.4) Regime de Tributação:

O regime de tributação é o Simples Nacional, regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

3.5) Investimentos em Empresas Coligadas e Controladas:

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

4) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer naturezas.

5) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$. 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas de R\$. 1,00 (Um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, apresentando a seguinte composição:

João Gabriel Azevedo Estiglar – 100%.

6) EVENTOS SUBSEQUENTES

O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos sub sequencialmente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

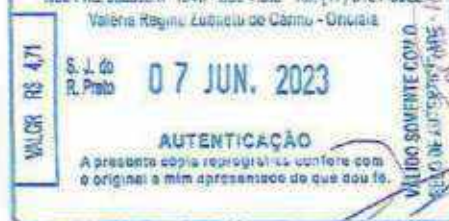
São José do Rio Preto, 31 de dezembro de 2022.

João Gabriel A. Estiglar
João Gabriel Azevedo Estiglar
Sócio-Administrador
CPF nº 504.304.348-20

Relepe de Brito Curti
Escritor Autorizado

João Luiz Calijuri Tomapa
João Luiz Calijuri Tomapa

Contador
Carteira Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
CRC-SP nº 15.155.760-9
Rua Fritz Jacowit nº 1540 - Rua Vialto - Tel. (17) 3121-3922
Valéria Regina Lupatelli de Camo - Oficial



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contem o presente Livro Balanço Patrimonial 10 (dez) folhas numeradas eletronicamente por processamento de dados, de 001 a 010, e serviu para a escrituração dos lançamentos próprios da sociedade empresária abaixo identificada:

Nome: BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA
Endereço: RUA JOÃO MESQUITA, Nº 1360, FUNDOSHC 1 - PARQUE INDUSTRIAL
Município: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Estado: SP
Inscrição Estadual: 124.406.620.110
CNPJ: 48.706.431/0001-02
Registrado na Junta Comercial sob nº 352602987-89 em 23/11/2011

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

João Gabriel Azevedo Estigar
Sócio-Administrador
CPF nº 504.304.348-20

João Luiz Calijuri Lamana
Contador
CRC nº 1SP155676/O-8

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE "MATERIAÇÕES E TITULAS DO 1º SUB-REGISTRO DE SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

AUTENTICIDAD

No tempo de abertura consta a finalidade do presente trabalho:

São José do Rio Preto, 28 de abril de 2023.

Tuanny Tanattielly Gilabet Pinto
Escritora Autorizada

Oficial de Registro Civil das Populações Indígenas do 1º Grau
da Sede da Comarca de São José do Rio Preto - SP
Rua Fritz Jaboa nº 1545 - Boa Vista. Tel. (73) 3121-3333
Valéria Regina Zucchetto do Carmo - Oficial

of 179

S. J. do
R. Paulo

07 JUN. 2023

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reproduzida confere com o original a mim apresentado do que dou fé

Felipe de Brito Cruz
Escritor Autorizado



Produtos não regularizados como dispositivos médicos

Publicado em 03/12/2020 15h34 Atualizado em 28/02/2023 17h58

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

Atualizado em 10/05/2022

CATEGORIA 1: PRODUTOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO, ELABORAÇÃO, FABRICAÇÃO OU PREPARAÇÃO

1. Amalgamador odontológico
2. Equipamento para confecção de próteses
3. Equipamento para elaboração de lentes para óculos
4. Fracionador, dosador ou misturador de soluções ou medicamentos
5. Leitora de código de barras
6. Máquina para fabricação de comprimidos
7. Material de uso exclusivo em laboratório para confecção de próteses que não entrem em contato com paciente.
8. Medidor para avaliação de lentes (lensômetro) ou de armações de óculos
9. Seladora de embalagens de produtos para saúde

CATEGORIA 2: PRODUTOS PARA APOIO DE ATIVIDADE LABORATORIAL GERAL

1. Afiador de navalhas para micrótomo
2. Agitador de soluções
3. Agitador para laboratório, exceto sangue e seus derivados
4. Água destilada
5. Alça de platina para microbiologia
6. Analisador de água
7. Analisador de dissolução de comprimidos e cápsulas
8. Analisador de tamanho de partículas
9. Aparelho de Karl Fisher, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
10. Aparelho para análise de alimentos
11. Aparelho para determinação da friabilidade de amostras
12. Aparelho para eletroforese, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
13. Aparelho para teste pirogênico em cobaias
14. Aparelho para tratamento de água, exceto os indicados para purificação de água para uso em hemodiálise, de uso portátil.
15. Aquecedor para laboratório
16. Artigo de plástico ou vidro sem reagente para laboratório, exceto coletores de amostra biológica ou recipientes de coleta (IVD)
17. Autoclave, exceto para esterilização de dispositivos médicos
18. Balança para laboratório
19. Banho histológico
20. Banho maria, exceto para implantes e bolsas de sangue.
21. Calorímetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
22. Câmara anaeróbica
23. Capela de fluxo laminar, exceto indicada para uso laboratorial em saúde (ex: capela para manipulação de órgãos e tecidos para transplante)

- a. Capela ou cabine para preparação de insumos, medicamentos ou quimioterápicos
- 24. Centrífuga, exceto indicada para uso em laboratório clínico (IVD)
 - a. Centrífuga, exceto indicada para uso em bancos de sangue
- 25. Chuveiro e lava-olhos de emergência
- 26. Colorímetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 27. Condutivímetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 28. Contador de colônias ou células, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 29. Contador de partículas atômicas, exceto indicado para uso em saúde
- 30. Corador de lâminas para microscopia, exceto indicado para uso em laboratório clínico (IVD)
- 31. Corante ou solução para preparo de amostras ou substâncias, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD).
- 32. Criostato, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 33. Cromatógrafo, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 34. Cronômetro p/ medição de tempo de reações
- 35. Densitômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 36. Digestor
- 37. Diluidor de amostras
- 38. Dispensador Automático (p/ enchimento de frascos e tubos)
- 39. Dispensador/removedor de parafina para histologia
- 40. Dispositivo para abertura ou vedação de artigos
- 41. Equipamento para gerenciamento de amostras
- 42. Equipamento de proteção individual para uso exclusivo em laboratórios
- 43. Espectrofotômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 44. Espectrômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 45. Estufa, exceto para esterilização de dispositivos médicos
- 46. Evaporador centrífugo a vácuo
- 47. Fermentador de culturas
- 48. Filtro para soluções
- 49. Forno mufla
- 50. Fotômetro de chama
- 51. Homogeneizador de soluções, exceto para sangue e seus derivados
- 52. Impressora de cassetes e lâminas de vidro.
- 53. Incubadora, exceto indicada para diagnóstico clínico (IVD)
- 54. Indicador de velocidade de sedimentação de soluções
- 55. Indicador físico, químico ou biológico
- 56. Lavadora para artigos de laboratório, exceto as lavadoras desinfectoras de produtos médicos.
 - a. Lavadora para artigos de laboratório, exceto as lavadoras de microplacas e lavadoras para ensaios imunológicos (IVD)
- 57. Leitora de fluorescência, exceto indicada para diagnóstico clínico (IVD)
- 58. Lenço para assepsia da pele
- 59. Liofilizador
- 60. Luxímetro
- 61. Medidor de O₂ dissolvido em amostras
- 62. Medidor de pH, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 63. Medidor do ponto de fusão
- 64. Microscópio, exceto indicado para procedimento médico ou odontológico
- 65. Micrótomo para histologia, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 66. Mobiliário para laboratório
- 67. Moinho de amostras sólidas
- 68. Monitor de crescimento bacteriano, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 69. Montadores automáticos de lâminas e laminulas
- 70. Navalhas para micrótomos e criostatos
- 71. Osmômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 72. Pipeta auto

73. Pipeta ou micropipeta manual, capilares ou microcuvetas (sem reagentes)
74. Placa aquecida/refrigerada para histologia
75. Porta algodão
76. Porta papeleta
77. Processador de DNA, exceto indicado para laboratório clínico (IVD)
78. Processadora de tecidos para histologia, exceto indicado para uso em laboratório clínico (IVD)
79. Produto para teste de soluções de aplicação não diagnóstica
80. Radiômetro, exceto para uso em aparelhos de fototerapia
81. Recipiente para descarte de resíduos orgânicos (lixo)
82. Refratômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
83. Seladora de embalagem de artigos para laboratórios
84. Suporte para artigos de laboratório
85. Temporizador
86. Titulador
87. Viscosímetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)

CATEGORIA 3: PRODUTOS UTILIZADOS PARA APOIO OU INFRA-ESTRUTURA HOSPITALAR

1. Almofadas para cadeiras de rodas, exceto para prevenção de úlceras
2. Almotolia
3. Aparelho para tratamento ou acondicionamento ambiental
 - a. Condicionadores de ar
 - b. Purificador de ar
 - c. Esterilizador de ar
 - d. Umidificador de ar
4. Babador de uso odontológico
5. Balde
6. Bandejas / Caixas / Estojos, inclusive para esterilização (Etiquetas para identificação de caixas/racks)
7. Barreira para separação de ambientes
8. Biombo
9. Bomba a vácuo
10. Caldeira
11. Caneta para marcação cirúrgica
12. Capa para colchão, poltronas e travesseiros
13. Capa para Equipamentos
14. Central de ar comprimido
15. Central de gases medicinais
16. Central de vácuo
17. Comadre/ cuba rim/ papagaio/ escarradeira
18. Compressor de ar
19. Concentrador de O₂, exceto de uso pessoal
20. Cortador de isopor para confecção de moldes
21. Dispositivo destruidor e inutilizador de produto médico / contador (agulhas, bisturis entre outros)
22. Dispositivo para abertura de frasco ampola
23. Dispositivo para abertura de produtos médicos
24. Embalagem para esterilização de produtos médicos
25. Embalagens para transporte e armazenamento de órgãos
26. Equipamento para acondicionamento ou transporte de produtos
 - a. Carro de emergência (transporte de medicamentos, equipamentos e instrumentais para procedimentos médicos), exceto quando possuir painel com conexões elétricas, hidráulicas ou de gases para produtos médicos.
27. Equipamentos para Lavanderia
28. Escada pa

29. Escova para limpeza de produtos em geral
30. Escova para limpeza e assepsia cirúrgica sem antimicrobiano
31. Esterilizador de resíduos hospitalares, exceto para uso no local de procedimento em saúde
32. Fogão para preparação de alimentos
33. Gel para absorção de resíduos orgânicos
34. Geladeira e Freezer de uso geral (exceto para armazenamento de vacinas, bolsas de sangue, tecidos e órgãos)
35. Gerador de vapor
36. Gesso para confecção de modelo odontológico
37. Hamper (recipiente para acondicionamento de roupa hospitalar) e saco para hamper
38. Incinerador de resíduos hospitalares
39. Indicador físico, químico ou biológico
40. Lacres, tapetes, suportes, escovas para limpeza de instrumentais
41. Lona /dispositivo/campo para transferência de paciente
42. Mesa, cadeira ou outro suporte sem indicação para apoio a procedimento médico ou odontológico.
 - a. Mocho Odontológico ou cirúrgico.
 - b. Cadeiras de espera
 - c. Móveis para consultório/clínicas (mesas, cadeiras, armários e outros suportes).
 - d. Mesa de Mayo (suporte de instrumental cirúrgico)
 - e. Mesa de cabeceira
 - f. Mesa para Necrópsia
43. Negatoscópio
44. Papel higiênico / papel toalha
45. Pia hospitalar
46. Produto para coleta ou inutilização de materiais perfurocortantes
47. Protetor auricular de ruídos
48. Pulseiras de identificação de pacientes (incluindo pulseiras mãe-filho) e de classificação de risco, placas e outros produtos para tal finalidade
49. Purificador de água, exceto os indicados para purificação de água para uso em hemodiálise, de uso portátil.
50. Recipiente não fixado ao corpo para coleta de resíduos orgânicos
51. Recipiente para coleta ou acondicionamento de produtos em geral
52. Registrador de temperatura ou umidade ambiental (termohidrógrafo)
53. Régua endodôntica para medição de limas
54. Restritores utilizados na contenção do paciente
55. Roupa de cama, incluindo de uso hospitalar descartável
56. Saco para coleta de resíduos hospitalares
57. Sacos para óbito/ sacos para cadáver
58. Saltos ortopédicos
59. Secador de ar medicinal
60. Seladora de embalagens de produtos médicos
61. Sistema de comunicação hospitalar
62. Sistema de sinalização hospitalar
63. Dispensário Eletrônico utilizados para acondicionamento de medicamentos e materiais hospitalares

CATEGORIA 4: PRODUTOS PARA DIDÁTICA OU TREINAMENTO MÉDICO

1. Manequim para treinamento médico
2. Modelo de Órgão para ensino
3. Simulador de funções fisiológicas para ensino

CATEGORIA 5: PRODUTOS PARA PREVENÇÃO DA SAÚDE COLETIVA

1. Armadilha para desinfestação

2. Bomba para

[CONTEÚDO](#) **1**[PÁGINA INICIAL](#) **2**[NAVEGAÇÃO](#) **3**[BUSCA](#) **4**[MAPA DO SITE](#) **5**

3. Instrumento para eliminação de parasitas e insetos
4. Recipiente para acondicionamento de cadáveres

CATEGORIA 6: PRODUTOS PARA CONDICIONAMENTO FÍSICO OU PRÁTICA ESPORTIVA

1. Barra para ginástica
2. Bola
3. Cadeira de rodas e bicicletas para portadores de necessidades especiais para uso em prática desportiva e competições
4. Cronômetro
5. Relógio para treinamento
6. Dardo
7. Dilatador nasal adesivo
8. Disco
9. Equipamentos passivos para condicionamento físico
 - a. Bicicleta ergométrica (exceto indicadas para diagnóstico médico)
 - b. Halteres
 - c. Estações de Musculação
 - d. Remadores
 - e. Aparelho para abdominais
 - f. Esteira ergométrica (exceto indicadas para diagnóstico médico)
10. Mesa ou cadeira para massagem
11. Equipamentos exclusivos para academias de ginástica ou uso domiciliar. (Exceto eletroestimuladores musculares e câmaras de bronzeamento)
12. Podômetro (contador de passos/distância percorrida)
13. Protetor não ortopédico de partes do corpo
14. Tablado (exceto para fisioterapia)
15. Vara para salto

CATEGORIA 7: PRODUTOS DE USO PESSOAL OU DOMÉSTICO

1. Absorvente higiênico
2. Alicates e tesoura para cortar unhas
3. Aparelho para tratamento ou acondicionamento ambiental
 - a. Condicionadores de ar
 - b. Purificador de ar
 - c. Esterilizador de ar
 - d. Umidificador de ar
4. Balanças
5. Barbeador
6. Bengala ou outro suporte de uso não ortopédico
7. Brincos para perfuração
8. Chupeta
9. Coletor menstrual
10. Escova odontológica
11. Escova para cabelos
12. Esponja para limpeza de pele
13. Fio dental
14. Lâmina descartável, exceto indicada para procedimento em saúde
15. Lente para ampliar escalas
16. Limpador de língua
17. Luvas sem indicação de uso em saúde
18. Mamadeira e bico
19. Mantas e cobertores

20. Massageador de gengiva
21. Massageador muscular (almofadas, cadeiras, poltronas, colchões, etc) sem indicações terapêuticas
22. Mordedor para lactentes
23. Óculos para presbiopia
24. Papel higiênico/papel toalha
25. Passador de fio dental
26. Piercing
27. Pipetas e frascos de vidro para coleta, armazenamento e pasteurização de leite humano
28. Produto destinado à limpeza de lentes de óculos
29. Produto para estimulação sexual
30. Produtos eróticos sem indicação de uso em saúde
31. Prótese mamária externa e sutiã para suporte da prótese
32. Protetor de mamilo
33. Purificador de água
34. Sauna
35. Secador e escova de cabelos
36. Top maternal, Sling

CATEGORIA 8: PRODUTOS DE USO GERAL UTILIZADOS COMO PARTES OU ACESSÓRIOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE

1. Câmera fotográfica de uso geral
2. Equipamento de informática de uso geral
3. Filme fotográfico comum de uso geral
4. Fixador ou revelador de filmes
5. Gravador de imagens, exceto os indicados para registro de sinais ou imagens médicas
6. Impressora, exceto as indicadas para registro de sinais ou imagens médicas
7. Monitor de vídeo, exceto as indicadas para exibição de imagens médicas
8. Óleo lubrificante
9. Papel termo-sensível, incluindo indicado para registro de sinais ou imagens médicas

CATEGORIA 9: PARTES E ACESSÓRIOS PARA PRODUTOS NÃO CONSIDERADOS PRODUTOS PARA SAÚDE

CATEGORIA 10: ALGUNS PRODUTOS UTILIZADOS EM LABORATÓRIOS

1. Vidraria, material e instrumental de uso geral para laboratório (pipetas, ponteiras, provetas, tubos de ensaio, lamínulas, lâminas, câmaras para contagem de células, placas de petri, etc)
2. Reagentes químicos isolados que não tenham finalidade específica para diagnóstico in vitro (soluções ácidas/alcalinas, álcoois, indicadores de pH) e demais reagentes que não estejam diretamente relacionados ou componham um kit de diagnóstico in vitro
3. Meios de cultura e produtos não destinados ao diagnóstico humano (pesquisa científica, uso veterinário, controle de água, controle ambiental, controle de medicamentos ou de alimentos, análise industrial, dentre outros)
4. Meios de cultura em forma de pós desidratados e suplementos para enriquecimento de meios e demais produtos não acabados que necessitam de processamento e controles executados pelo usuário
5. Indicadores biológicos
6. Reagentes e materiais de referência destinados especificamente à avaliação de qualidade em testes de proficiência ou de comparação interlaboratorial
7. Reagentes ou conjuntos de reagentes montados no próprio serviço para serem utilizados exclusivamente na mesma instituição, seguindo protocolos de trabalho definidos, sendo proibida sua comercialização ou doação
8. Reagentes laboratoriais que não sejam destinados ao diagnóstico em amostra humana
9. Produtos destinados exclusivamente a testes de controle de dopagem esportiva, cujo resultado não seja utilizado para a finalidade de tratamento ou saúde
10. Produtos de uso exclusivo em pesquisa, incluindo os importados e rotulados como RUO – Research Use Only
11. Geradores de gás e indicadores de anaerobiose
12. Reagentes

- intermediária de produção
13. Produtos destinados exclusivamente à medicina legal (perícia e investigação policial).
14. Produtos utilizados exclusivamente por técnicos do fornecedor de instrumentos para diagnostico in vitro em procedimentos de limpeza e manutenção e que não são comercializados ou disponibilizados ao mercado, como placas de calibração, padrão para calibração de um ensaio específico, soluções de limpeza e manutenção, etc.
15. Estreptavidina
16. Cassete plástico para histologia
17. Fixadores celulares

Compartilhe:

[f](#)[t](#)[l](#)

Serviços que você acessou

 JULHO

Consultar CNPJ

Emitir certidão de
regularidade fiscal

Emitir Certidão de Débitos e
Consulta de Autos de Infração
Trabalhista



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - UEFS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prezados(as) Senhores(as),

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA**, inscrita no CNPJ de n.º **48.706.431/0001-02**, estabelecida à Rua João Mesquita, n.º 1360, bairro Parque Industrial, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, CEP 15025-035, procedeu com os serviços de entrega à **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA (UEFS)** dos seguintes equipamentos:

- **AFM:** 11.630.00466/2023 – **NF-e:** 0000000040 – **Objeto:** 3 unidades de câmara de ultravioleta, marca Lucadema, e 1 equipamento sonificador tipo processador ultrassônico de células, da marca Ultronique – **Valor total:** R\$ 40.559,99 – **Processo SEI:** 071.7478.2023.0030968-64.

Declaramos que os bens supramencionados apresentaram bom desempenho operacional, atendendo às condições contidas em Edital, tendo o fornecedor cumprido com seus compromissos no que tange à entrega na quantidade prevista, bem como à qualidade e eficiência. Inexistem, até a presente data, registros negativos que desabonem a referida empresa.

Atenciosamente,

Subgerência de Patrimônio da UEFS.



Documento assinado eletronicamente por **Allison Carvalho Silva, Coordenador III**, em 28/12/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00081779240** e o código CRC **D7BF2D05**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Centro de Ciências Agroveterinárias - UDESC, instituição pública de ensino superior, CNPJ 83.891.283/0001-36, com sede no endereço Av. Luiz de Camões, 2090 - Conta Dinheiro, Lages - SC, 88520-000, atesta para os devidos fins que a empresa Betaquímica Equipamentos para Laboratórios Ltda, CNPJ 48.706.431/0001-02, com sedeno endereço Rua João Mesquita 1360, Parque Industrial, São José do rio Preto/SP, CEP 15025-035, forneceu ao CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS DA UDESC:

- Pregão Eletrônico: 743/2023 - Nota Fiscal: 16
- Autorização de Fornecimento: 1216/2023

Abaixo segue a discriminação completa do item fornecido:

Lote/Item	Unidade	Especificação	Quantidade
1	Pç	Capela para Exaustão de Gases em Fibra de Vidro	2
14	Pç	Estufa de Cultura Bacteriológica Automática cap. 40 Lts	1
15	Pç	Estufa de Secagem c/ Circulação Forçada de Ar Cap. 1100 Lts	1
17	Pç	Estufa Incubadora Tipo BOD cap. 300 Lts	5

Declaro que os produtos foram entregues em acordo com as normas técnicas existentes e dentro do prazo estabelecido. Nada havendo que desabone o fornecedor.

Lages, 04 de dezembro de 2023.

Nivio Roberto Lins Fernandes Fiscal
de Contrato Pregão nº 743/2023

Andre Thaler Neto
Diretor Geral – CAV/UDESC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X96RT6C4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NIVIO ROBERTO LINS FERNANDES (CPF: 589.XXX.519-XX) em 05/12/2023 às 01:10:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:42:34 e válido até 30/03/2118 - 12:42:34.

(Assinatura do sistema)



ANDRE THALER NETO (CPF: 490.XXX.519-XX) em 05/12/2023 às 08:09:05

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 10/05/2022 - 11:23:00 e válido até 10/05/2025 - 11:23:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwNTU2MzVfNTU2ODdfMjAyM19YOTZSVDZDNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00055635/2023** e o código **X96RT6C4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e
Inovação



Prefeitura do Município de São José do
Rio Preto

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento foi emitido com base no artigo 7º, item 1 do Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010. Trata-se de um documento provisório, pois ainda resta pendente a finalização de alguma das licenças dos órgãos integrados. Verifique a situação de cada uma das licenças abaixo.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:			
PROTOCOLO/NÚMERO	Nº SOLICITAÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DE VALIDADE
SPP2231239514	2102343	29/12/2022	29/12/2027

DADOS DA EMPRESA	
NOME EMPRESARIAL	CNPJ
BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA	48.706.431/0001-02
NATUREZA JURÍDICA	Inscrição Municipal
Sociedade Empresária Limitada	3984220
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	
RUA JOAO MESQUITA, 1360 FUNDOS HC 1	
INDUSTRIAL - PQ., São José do Rio Preto - SP CEP: 15025035	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	85.00
ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) (M²)	165.75
ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS	
4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	
4664800 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	
4669999 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	
3312102 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	
3314703 - Manutenção e reparação de válvulas industriais	
3314713 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	
3319800 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	
3321000 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais	

DADOS DA EMPRESA
3329501 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
9529105 - Reparação de artigos do mobiliário

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS
Sede
Escritório Administrativo

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO			
VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL		DATA DE EMISSÃO:	03/11/2022
TIPO DO IMÓVEL:	Número IPTU: 0207190000		

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária
O processo de licenciamento para este órgão não foi solicitado ou ainda está em andamento. É necessário que o interessado conclua o pedido.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros
O processo de licenciamento para este órgão não foi solicitado ou ainda está em andamento. É necessário que o interessado conclua o pedido.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB			
TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
CERTIFICADO DE DISPENSA	2764260	29/12/2022	INEXISTENTE
FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:			
» Atividades exercidas no local:			
» 3312-1/02-001 - Aparelhos de medição de energia, manutenção e reparação de			
» 3312-1/02-002 - Aparelhos e equipamentos para laboratórios de pesquisa científica, manutenção e reparacao de			
» 3312-1/02-003 - Aparelhos e equipamentos para laboratórios de pesquisa e desenvolvimento, manutenção e reparacao de			
» 3312-1/02-004 - Aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, manutenção e reparação executada por unidade especializada			
» 3312-1/02-005 - Instrumentos aeronáuticos, laboratório de revisão de			
» 3312-1/02-006 - Instrumentos de medição (gasometro,hidrometro,pluviometro,etc); manutenção e reparação de			
» 3312-1/02-007 - Instrumentos de medição e controle, manutenção e reparação de			
» 3312-1/02-008 - Instrumentos de regulacao e controle, manutenção e reparação de			
» 3312-1/02-009 - Instrumentos para controle aeronáutico, manutenção de			
» 3312-1/02-010 - Máquinas, aparelhos e equipamentos eletrônicos para controle do processos industriais, manutenção e reparação executada por unidade especializada			
» 3312-1/02-011 - Radares e outros aparelhos de controle semelhantes; manutenção e reparação de			
» 3314-7/03-001 - Válvulas agulha para fins industriais, reparação e manutenção executada por empresa especializada			
» 3314-7/03-002 - Válvulas borboleta para fins industriais, reparação e manutenção executada por empresa especializada			
» 3314-7/03-003 - Válvulas de pressão para fins industriais, reparação e manutenção executada por empresa especializada			
» 3314-7/03-004 - Válvulas esféricas para fins industriais, reparação e manutenção executada por empresa especializada			

- » 3314-7/03-005 - Válvulas industriais, n.e., reparação e manutenção executada por empresa especializada
- » 3314-7/03-006 - Válvulas para sistema de perfuração de poços de petróleo (especiais, de lama e outras), reparação e manutenção executada por empresa especializada
- » 3314-7/13-001 - Centros de usinagem, reparação e manutenção executada por empresa especializada
- » 3314-7/13-002 - Ferramentas elétricas manuais, manutenção e reparação executada por empresa especializada
- » 3314-7/13-003 - Furadeiras, lixadeiras, politrizes e outras ferramentas industriais, manutenção e reparação executada por empresa especializada
- » 3314-7/13-004 - Laminadores para madeira, reparação e manutenção executada por empresa especializada
- » 3314-7/13-005 - Máquinas e equipamentos para solda; reparação e manutenção executada por empresa especializada
- » 3314-7/13-006 - Máquinas-ferramenta de comando numérico, reparação e manutenção executada por empresa especializada
- » 3314-7/13-007 - Máquinas-ferramenta não-elétricos, reparação e manutenção executada por empresa especializada
- » 3314-7/13-008 - Máquinas-ferramenta para indústria da borracha, reparação e manutenção executada por empresa especializada
- » 3314-7/13-009 - Máquinas-ferramenta para serrarias, reparação e manutenção executada por empresa especializada
- » 3314-7/13-010 - Máquinas-ferramenta para trabalhar metais, reparação e manutenção executada por empresa especializada
- » 3314-7/13-011 - Máquinas-ferramenta; reparação e manutenção executada por empresa especializada
- » 3314-7/13-012 - Motosserras, reparação executada por empresa especializada
- » 3314-7/13-013 - Prensas industriais, manutenção e reparação executada por empresa especializada
- » 3314-7/13-014 - Tornos industriais, manutenção executada por empresa especializada
- » 3319-8/00-001 - Armas de fogo; reparação de
- » 3319-8/00-002 - Barracas de acampamento; reparação executada por empresa especializada
- » 3319-8/00-003 - Contêineres, manutenção e reparação
- » 3319-8/00-004 - Contentores metálicos (containeres); reparação de
- » 3319-8/00-005 - Cordas, velames e lonas, reparação executada por empresa especializada
- » 3319-8/00-006 - Instrumentos não-eletrônicos para uso médico-hospitalar, manutenção e reparação executada por empresa especializada
- » 3319-8/00-007 - Mobiliário específico para uso médico-hospitalar, manutenção e reparação executada por empresa especializada
- » 3319-8/00-008 - Recuperação e artefatos metálicos, n.e.; serviços executada por empresa especializada
- » 3319-8/00-009 - Tambores e tanques metálicos para embalagem, recuperação de
- » 3319-8/00-010 - Toldos e velas para barcos; reparação executada por empresa especializada
- » 3319-8/00-011 - Tonéis, barris e paletes de madeira, reparação executada por empresa especializada
- » 3319-8/00-012 - Veículos de tração animal, reparação executada por empresa especializada
- » 3321-0/00-001 - Aparelhos e equipamentos de irradiação eletromédicos e eletroterapêuticos, instalação e montagem executada por empresa especializada
- » 3321-0/00-002 - Equipamentos e instrumentos de medida, teste e controle, instalação e montagem executada por empresa especializada
- » 3321-0/00-003 - Equipamentos e instrumentos ópticos, instalação e montagem executada por empresa especializada
- » 3321-0/00-004 - Equipamentos transmissores de radio e televisão, montagem e instalação executadas por empresa especializada
- » 3321-0/00-005 - Estufas, secadores e autoclaves não-elétricas, montagem e instalação executada por empresa especializada
- » 3321-0/00-006 - Geradores, transformadores, motores e outros equipamentos elétricos, instalação e montagem executada por empresa especializada

- » 3321-0/00-007 - Máquinas e equipamentos para industria alimentar, de bebidas e fumo, instalação e montagem executada por empresa especializada
- » 3321-0/00-008 - Máquinas e equipamentos para industria de celulose, papel, papelão e seus artefatos, instalação e montagem executada por empresa especializada
- » 3321-0/00-009 - Máquinas e equipamentos para industria do plástico, instalação e montagem executada por empresa especializada
- » 3321-0/00-010 - Máquinas e equipamentos para industria metalúrgica, siderúrgica ou mecânica, instalação e montagem executada por empresa especializada
- » 3321-0/00-011 - Máquinas e equipamentos para industria têxtil, do vestuário, couro e calçados, instalação e montagem executada por empresa especializada
- » 3321-0/00-012 - Máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, instalação e montagem executada por empresa especializada
- » 3321-0/00-013 - Máquinas e equipamentos para uso agrícola, instalação e montagem executada por empresa especializada
- » 3321-0/00-014 - Máquinas e equipamentos para uso geral, instalação e montagem executada por empresa especializada
- » 3321-0/00-015 - Máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, instalação e montagem executada por empresa especializada
- » 3321-0/00-016 - Máquinas e equipamentos para usos industriais específicos, instalação e montagem executada por empresa especializada
- » 3321-0/00-017 - Máquinas-ferramenta, instalação e montagem executada por empresa especializada
- » 3321-0/00-018 - Motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão, instalação e montagem executada por empresa especializada
- » 3329-5/01-001 - Montagem de moveis de madeira para consumidor final quando executada por unidade especializada; serviço de
- » 3329-5/01-002 - Montagem de moveis de madeira para consumidor final, não associada ao comércio, quando executada por unidade especializada
- » 3329-5/01-003 - Montagem de moveis de qualquer material para consumidor final, não associada ao comércio, quando executada por unidade especializada
- » 4645-1/01-001 - Bisturis, boticões, estetoscópios, pinças e outros instrumentos médico-cirúrgicos; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-002 - Bisturis; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-003 - Boticões; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-004 - Estetoscópio; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-005 - Hemoglutoteste, kit de; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-006 - Instrumentos cirúrgicos; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-007 - Instrumentos e materiais médico-cirúrgicos-hospitalares; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-008 - Instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-009 - Instrumentos médico-cirúrgicos; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-010 - Instrumentos odontológicos; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-011 - Kits diagnostico de gravidez; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-012 - Kits diagnostico para exames; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-013 - Kits para exames de laboratório; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-014 - Luvas e ataduras cirúrgicas; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-015 - Marcapassos; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-016 - Massageadores; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-017 - Material cirúrgico; comércio atacadista de

- » 4645-1/01-018 - Material hospitalar; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-019 - Material medico; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-020 - Medidores de pressão; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-021 - Nebulizador; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-022 - Seringas, agulhas para suturas, punções ou injeções; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-023 - Termômetro; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-024 - Tubos de ensaio (laboratórios); comércio atacadista de
- » 4645-1/01-025 - Válvulas biológicas; comércio atacadista de
- » 4645-1/01-026 - Vaporizador; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-001 - Componentes não eletrônicos para máquinas e equipamentos para uso odonto médico hospitalar
- » 4664-8/00-002 - Equipamentos de laboratório; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-003 - Equipamentos de mamografia; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-004 - Equipamentos de monitoração; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-005 - Equipamentos de raios x; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-006 - Equipamentos de ultra som; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-007 - Equipamentos hospitalares; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-008 - Equipamentos médico-cirúrgicos diversos; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-009 - Equipamentos para fisioterapia; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-010 - Fisioterapia, equipamentos, aparelhos para; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-011 - Máquinas de laboratório; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-012 - Máquinas de ultra som; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-013 - Máquinas e equipamentos de laboratório; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-014 - Máquinas e equipamentos médico-cirúrgicos diversos; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-015 - Mobiliário odontológico; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-016 - Mobiliário para uso médico-hospitalar; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-017 - Peças e acessórios para equipamentos hospitalares; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-001 - Aeronaves, aviões; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-002 - Alarmes eletrônicos - uso industrial (exceto veículos); comércio atacadista de
- » 4669-9/99-003 - Antenas parabólicas; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-004 - Aparelhos de medida e precisão; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-005 - Aparelhos para usos técnico e profissional; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-006 - Aquecedores solares; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-007 - Ar condicionado, condicionadores de ar para uso comercial; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-008 - Armas e munições, exceto esportiva e para caça; comercio atacadista de
- » 4669-9/99-009 - Bebedouros não residenciais; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-010 - Brocas para perfuração de petróleo; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-011 - Calibradores de pneus; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-012 - Cofres; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-013 - Condicionadores de ar não-residenciais; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-014 - Copiadoras; comércio atacadista de

- » 4669-9/99-015 - Elevadores, peças e acessórios para; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-016 - Embarcações -inclusive para esporte e lazer; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-017 - Empilhadeira; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-018 - Equipamentos de combate a incêndios; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-019 - Equipamentos de segurança - uso industrial; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-020 - Equipamentos meteorológicos; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-021 - Equipamentos para condicionamento físico; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-022 - Equipamentos para produção de energia elétrica; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-023 - Equipamentos para usos técnico e profissional; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-024 - Escavadeiras (escavadoras); comércio atacadista de
- » 4669-9/99-025 - Extintores de incêndio; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-026 - Guilhotinas manuais; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-027 - Guindastes; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-028 - Instrumentos de medição; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-029 - Instrumentos de medida e precisão; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-030 - Jet ski; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-031 - Máquinas copiadoras, xerox, xerográficas; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-032 - Máquinas copiadoras; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-033 - Máquinas de calcular; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-034 - Máquinas de costura de uso industrial; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-035 - Máquinas de escrever; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-036 - Máquinas e equipamentos para cabeleireiros; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-037 - Máquinas e equipamentos para escritório; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-038 - Máquinas e equipamentos para salão de beleza; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-039 - Máquinas para usos técnico e profissional; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-040 - Matrizes para impressão (fotolitos, clichês, chapas para ofsete (off-set), fotogravuras, composição, etc ; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-041 - Medidores de gás, aparelhos de; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-042 - Mobiliário, moveis para cabeleireiros; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-043 - Mobiliário, moveis para salão de beleza; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-044 - Motores elétricos para movimentação de portões; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-045 - Motores estacionários para combustão interna; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-046 - Motores marítimos; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-047 - Niveladoras; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-048 - Para raios, equipamentos para; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-049 - Pás mecânicas; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-050 - Peças e acessórios para embarcações -inclusive para esporte e lazer; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-051 - Peças e acessórios para embarcações; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-052 - Peças e acessórios para máquinas e equipamentos de escritório; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-053 - Peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos de uso técnico e profissional; comércio

atacadista de

- » 4669-9/99-054 - Peças e acessórios para motores marítimos; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-055 - Peças para aeronaves de pequeno porte; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-056 - Peças para aviões de pequeno porte; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-057 - Peças, acessórios e componentes para máquinas, equipamentos e aparelhos para usos técnico e profissional; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-058 - Placas de energia solar; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-059 - Placas de geração de energia elétrica; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-060 - Relógio de ponto para empresas; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-061 - Renovadores de ar não-residenciais; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-062 - Sinalização ferroviária equipamentos de; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-063 - Sistemas de segurança - uso industrial; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-064 - Transformador de distribuição monofásico e trifásico; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-065 - Triturador de resíduos industriais; comércio atacadista de
- » 4669-9/99-066 - Vagão ferroviário; comércio atacadista de
- » 9529-1/05-001 - Armários; conserto de, reparação de
- » 9529-1/05-002 - Artigos de madeira; reparação de, conserto de
- » 9529-1/05-003 - Artigos de tapeçaria; reparação de, conserto de
- » 9529-1/05-004 - Artigos do mobiliário; estofamento de
- » 9529-1/05-005 - Artigos do mobiliário; reparação de, conserto de
- » 9529-1/05-006 - Empalhador; serviços de
- » 9529-1/05-007 - Empalhamento de cadeiras; serviços de
- » 9529-1/05-008 - Estofador; serviços de
- » 9529-1/05-009 - Estofados; reparação de, conserto de, reforma de
- » 9529-1/05-010 - Estofaria; serviços de
- » 9529-1/05-011 - Impermeabilização de móveis; serviços de
- » 9529-1/05-012 - Mobiliário; reparação de, conserto de
- » 9529-1/05-015 - Persianas; reparação de, conserto de
- » 9529-1/05-016 - Sofás; reparação de
- » 9529-1/05-017 - Toldos; reparação de, manutenção de, conserto de
- » 3319-8/00-013 - CARRINHOS PARA SUPERMERCADO; MANUTENÇÃO OU REPARAÇÃO DE
- » 4664-8/00-018 - MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO; COMÉRCIO ATACADISTA DE
- » 4669-9/99-067 - PAINEL, PAINÉIS SOLARES FOTOVOLTAICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE
- » 4669-9/99-068 - PLACAS SOLARES FOTOVOLTAICAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE
- » 4669-9/99-069 - PALETEIRAS. COMÉRCIO ATACADISTA DE
- » 9529-1/05-018 - MÓVEIS; REPARAÇÃO, CONserto, RESTAURAÇÃO DE
- » Trata-se de atividade artesanal que atende a TODOS os critérios abaixo? - Trabalho manual não industrializado; - Realizado por pessoa física, produtor rural ou pessoa jurídica; - A empresa não possui funcionários, a produção é realizada por uma única pessoa ou família; - A empresa deve ser enquadrada como ME, EPP ou MEI; - Não realiza produção em série ou em escala; - Não realiza a distribuição do produto para venda em pontos comerciais de terceiros, varejistas ou atacadistas; - Utiliza matéria prima oriunda da região;

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

- » Resposta: Não
- » Trata-se de CNPJ emitido para empresa constituída por uma única pessoa (sem funcionários) com a finalidade de prestação de serviços por contrato?
- » Resposta: Sim
- » Serão desenvolvidas no local pretendido apenas atividades administrativas e comerciais, como escritório, representação comercial, showroom, etc.? (exceto postos de combustível e comercio atacadista de produtos químicos/inflamáveis)
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1.Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE MANIFESTAÇÕES:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas no pedido está dispensada da necessidade de obtenção das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver de nova solicitação.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
29/12/2022		3312-1/02 3314-7/03 3314-7/13 3319-8/00 3321-0/00 3329-5/01 4645-1/01 4664-8/00 4669-9/99 9529-1/05

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

Prefeitura de São José do Rio Preto

O processo de licenciamento para este órgão não foi solicitado ou ainda está em andamento. É necessário que o interessado conclua o pedido.

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Imprimir

Volar

Situação: Ativo

Data da Inscrição no Estado: 23/11/2022

Regime Estadual: SN

Regime RFB: SN

Nome Empresarial:	BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA		
Natureza Jurídica:	Sociedade Empresária Limitada		
Data início da Atividade:	23/11/2022		
CNPJ da Matriz:	48.706.431/0001-02		
Porte:	Microempresa		
Capital Social:	R\$ 150.000,00		
Regime Estadual:	SIMPLES NACIONAL		Data início do regime: 23/11/2022
Regime Especial de IE Única:	Não		Regime Especial de IE Única por Município: Não

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
225.599.248-54	PAMELA RAFAELE BARBOSA	Sócio-Administrador	100,00000 %	02/01/2024
Endereço do Participante				
Logradouro: RUA JOAO MESQUITA				
Nº: 1344		Complemento: APT 01		
CEP: 15.025-035		Bairro: PARQUE INDUSTRIAL		
Município: SAO JOSE DO RIO PRETO		UF: SP		
Contato do Participante				
Telefone: (17)3512-4744		Fax: (17)3231-2228		
e-mail: FINANCEIRO@BETAQUIMICA.COM.BR				

Nome Fantasia: BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO	
CNPJ: 48.706.431/0001-02	Data da Inscrição no Estado: 23/11/2022
IE: 124.406.620.110	Data Início da IE: 23/11/2022
NIRE: 35.2.6029876-9	
Situação Cadastral: Ativo	Data Início da Situação: 23/11/2022
Ocorrência Fiscal: Ativa	
Tipo de Unidade: Unidade produtiva	Formas de Atuação: Atividade Desenvolvida Fora do Estabelecimento
	Estabelecimento Fixo
	Internet
	Televendas

Substituto Tributário:	Não	Desde:	23/11/2022
CPR:	1200	Data Início da CPR:	23/11/2022
CPR-ST:			
CNAE Principal:	46.45-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Data Início do CNAE Prin.:	23/11/2022
CNAE Secundários:	33.12-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	Data Início do CNAE Sec.:	23/11/2022
	33.14-7/03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais	Data Início do CNAE Sec.:	23/11/2022
	33.14-7/13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	Data Início do CNAE Sec.:	23/11/2022
	33.19-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	Data Início do CNAE Sec.:	23/11/2022
	33.21-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais	Data Início do CNAE Sec.:	23/11/2022
	33.29-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material	Data Início do CNAE Sec.:	23/11/2022
	46.64-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Data Início do CNAE Sec.:	23/11/2022
	46.69-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	Data Início do CNAE Sec.:	23/11/2022

DRT: DRT-08 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Posto Fiscal: PF-10 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Contabilista

CRC: 1SP155676/O-9 **CPF/CNPJ:** 031.520.868-65
Nome: JOAO LUIZ CALIJURI LAMANA
Data Início do Contabilista no Estabelecimento: 23/11/2022
Situação Cadastral: ATIVO

Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista

Tipo: Residencial
Logradouro: AVENIDA ANTONIO BUZZINI
Nº: 466 **Complemento:**
CEP: 15.052-000 **Bairro:** CONJUNTO HABITACIONA
Município: SAO JOSE DO RIO PRETO **UF:** SP
Telefone: (17)3222-4710 **Fax:**
e-mail: escritoriojlamana@msn.com

Endereço e Contato Não-Preferenciais do Contabilista

Tipo: Comercial
Logradouro: RUA JOAO MESQUITA
Nº: 1344 **Complemento:**
CEP: 15.025-035 **Bairro:** PARQUE INDUSTRIAL
Município: SAO JOSE DO RIO PRETO **UF:** SP
Telefone: (17)3222-4710 **Fax:**
e-mail: escritoriojlamana@msn.com

Endereço do Estabelecimento

Logradouro: RUA JOAO MESQUITA
Nº: 1360 **Complemento:** FUNDOSHC 1
CEP: 15.025-035 **Bairro:** INDUSTRIAL - PQ.
Município: SAO JOSE DO RIO PRETO **UF:** SP
Referência:
Data de Início do Endereço: 23/11/2022

Contato do Estabelecimento

Telefone 1: (17)9138-6526 **Telefone 2:**
Fax: **e-mail:** ESCRITORIOJLAMANA@MSN.COM

Endereço de Correspondência

Logradouro: RUA JOAO MESQUITA
Nº: 1360 **Complemento:** FUNDOSHC 1
CEP: 15.025-035 **Bairro:** INDUSTRIAL - PQ.
Município: SAO JOSE DO RIO PRETO **UF:** SP
Referência:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.706.431/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Dispensada *) 33.14-7-03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais (Dispensada *) 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta (Dispensada *) 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material (Dispensada *) 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JOAO MESQUITA	NÚMERO 1360	COMPLEMENTO FUNDOSHC 1
--------------------------------------	-----------------------	----------------------------------

CEP 15.025-035	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL - PQ.	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO	UF SP
--------------------------	--	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITACAO@BETAQUIMICA.NET.BR	TELEFONE (17) 3231-2228
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/12/2024** às **10:13:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
48.706.431/0001-02
NOME EMPRESARIAL:
BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
PAMELA RAFAELE BARBOSA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 18/12/2024 às 10:15 (data e hora de Brasília).



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 48.706.431/0001-02

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24120732972-88

Data e hora da emissão 18/12/2024 10:19:39

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35260298769	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 23/11/2022	INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/11/2022	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA						TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)	
C.N.P.J. 48.706.431/0001-02		ENDEREÇO RUA JOAO MESQUITA			NÚMERO 1360	COMPLEMENTO FUNDOSHC 1	
BAIRRO INDUSTRIAL - PQ.		MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO		UF SP	CEP 15025-035	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 150.000,00

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VÁLVULAS INDUSTRIAIS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME PAMELA RAFAELE BARBOSA							
ENDEREÇO RUA JOAO MESQUITA				NÚMERO 1344	COMPLEMENTO APT 01		
BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL		MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO			UF SP	CEP 15025-035	RG 333067514
CPF 225.599.248-54	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR						QUANTIDADE COTAS 150.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 02/01/2024	NÚMERO 1.000.205/24-1	
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.		
ADMITIDO PAMELA RAFAELE BARBOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 225.599.248-54, RG/RNE: 333067514 - SP, RESIDENTE À RUA JOAO MESQUITA, 1344, APT 01, PARQUE INDUSTRIAL, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15025-035, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 150.000,00.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE JEFERSON DE MENDONCA ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: PARDA, CPF: 032.582.217-40, RG/RNE: 06478891327 - SP, RESIDENTE À RUA JOAO MESQUITA, 1344, APT 01, PARQUE INDUSTRIAL, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15025-035, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 150.000,00.		



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 253809952, quarta-feira, 18 de dezembro de 2024 às 10:20:27.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

1

Contribuinte,

Confira os dados de identificação e, se houver qualquer divergência, providencie junto à Secretaria Municipal da Fazenda a sua atualização cadastral.

			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO			
CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL			
DATA DE ABERTURA 23/11/2022	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 3984220	CNPJ/CPF 48.706.431/0001-02	INSCRIÇÃO ESTADUAL
NOME EMPRESARIAL BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) Não informado			
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL* 4645-1/01-08: COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS*			
3312-1/02-02: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS DE PESQUISA CIENTÍFICA			
3312-1/02-03: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO			
3312-1/02-04: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE			
3314-7/03-05: REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VÁLVULAS INDUSTRIAIS, N.E., EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA			
3314-7/13-07: REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA NÃO-ELÉTRICAS, EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA			
3314-7/13-11: REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA; EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA			
3319-8/00-06: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA USO MÉDICO-HOSPITALAR, EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA			
3319-8/00-07: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOBILIÁRIO ESPECÍFICO PARA USO MÉDICO-HOSPITALAR, EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA			
3321-0/00-02: INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE, EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA			
3321-0/00-05: MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTUFAS, SECADORES E AUTOCLAVES NÃO-ELÉTRICAS, EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA			
3321-0/00-17: INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE MÁQUINAS-FERRAMENTA, EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA			
3329-5/01-03: MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL PARA CONSUMIDOR FINAL, NÃO ASSOCIADA AO COMÉRCIO, QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA			
4664-8/00-08: COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS DIVERSOS			
4664-8/00-13: COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO			
4664-8/00-14: COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS DIVERSOS			
4664-8/00-17: COMÉRCIO ATACADISTA DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO-HOSPITALAR			
4664-8/00-18: COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES			
4669-9/99-04: COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS DE MEDIDA E PRECISÃO			
4669-9/99-05: COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS PARA USOS TÉCNICO E PROFISSIONAL			
4669-9/99-23: COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS PARA USOS TÉCNICO E PROFISSIONAL			
4669-9/99-28: COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO			



4669-9/99-29: COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS DE MEDIDA E PRECISÃO

4669-9/99-57: COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA USOS TÉCNICO E PROFISSIONAL

9529-1/05-05: REPARAÇÃO DE, CONserto DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO

E-MAIL(S)

escritoriojlamana@msn.com | financeiro@betaquimica.com.br | jelpam@gmail.com

LOGRADOURO

R JOÃO MESQUITA

NÚMERO

1360

COMPLEMENTO

FUNDOS:HC 1

SP

CEP

15.025-035

BAIRRO

PARQUE INDUSTRIAL

MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

UF

EXTENSÃO DE INSCRIÇÃO

Não possui ou não se aplica

SITUAÇÃO

ATIVO

DATA DA SITUAÇÃO

23/11/2022

* QUANDO CADASTRADO, REGISTRA-SE O NÚMERO DO CNAE (CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS) OU DO CBO (CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES)

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitido no dia 18/12/2024 às 10:21:11 (data e hora de Brasília).

Código de controle: 000369.588461.000398.422021.812202.4102384

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **48.706.431/0001-02**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 23/11/2022**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem



CERTIDÃO

Nº 001523/2024

C E R T I F I C A, em virtude do requerimento de BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, de 04 de setembro de 2024, protocolado sob o nº 2024-306013, devidamente despachado, que o cadastro mobiliário nº **3984220**, em nome da empresa requerente, CNPJ nº 48.706.431/0001-02, se encontra **QUITE** perante a Fazenda Municipal referente a débitos de ISSQN/TAXAS até a presente data. CERTIFICA ainda que a empresa citada não possui bem imóvel cadastrado junto ao Departamento de Cadastro de Imóveis até a presente data. Esta certidão não abrange a eventual existência de débitos junto à Administração Pública Indireta do Município – verifique se há débitos de tarifa de água/esgoto junto ao SEMAE. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever toda e qualquer dívida que porventura vier a ser apurada posteriormente. Nada mais, 11 de setembro de 2024.

Marta Roseli Santos da Silva
COORDENADORA EXECUTIVA DE
POLÍTICAS PÚBLICAS

Documento assinado mediante senha
pessoal e intransferível.

Rogério Antonio Rodrigues
AGENTE ADMINISTRATIVO

Documento assinado mediante senha
pessoal e intransferível.

Emitida às 09:46:51 do dia 11/09/2024.

Código de controle da certidão: 0003650135680001791532811092024094924

Certidão emitida gratuitamente.

A aceitação dessa certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela Internet, no portal da Prefeitura de São José do Rio Preto (<http://www.riopreto.sp.gov.br>), na coluna "Impostos", item "Validar Certidão".

Esta Certidão foi emitida com base no Decreto Municipal nº 14.142, de 08 de julho de 2008.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento entregue às do dia pelo usuário .

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 06 MESES

RARODRIGUES



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRETORIA DE GESTÃO DE CADASTRO

DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 2106667/2024

Contribuinte: BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA

CPF ou CNPJ do Solicitante: 48.706.431/0001-02

Endereço: R JOÃO MESQUITA, 1360 FUNDOS:HC 1

Cadastro: 3984220

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever toda e qualquer dívida que porventura vier a ser apurada posteriormente CERTIFICAMOS, na forma da lei, que o cadastro acima discriminado acha-se QUITO perante à Fazenda Municipal, referente a débitos de impostos, taxas, contribuições de melhoria e outros débitos de natureza mobiliária, administrados junto ao CADASTRO MUNICIPAL MOBILIÁRIO.

Esta certidão não abrange a eventual existência de débitos junto à Administração Pública Indireta do Município.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela Internet, no portal da Prefeitura de São José do Rio Preto (<https://www.riopreto.sp.gov.br>).

Esta certidão foi emitida com base no Decreto Municipal nº 14.142, de 08 de julho de 2008.

Verifique se há débito junto ao Cadastro Municipal Imobiliário desta Prefeitura e de tarifa de água/esgoto junto ao SEMAE.

São José do Rio Preto - SP, 11 de Setembro de 2024.

Emitida às 14:21:57 do dia 11/09/2024

Código de controle da certidão: 000365.014946.000398.422021.109202.4142430

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

***** ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 06 MESES *****



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA
CNPJ: 48.706.431/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:46:12 do dia 13/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2025.

Código de controle da certidão: **6674.98AD.4A4A.E3C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.706.431/0001-02
Razão Social: BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA
Endereço: R JOAO MESQUITA 1360 FUNDOS HC 1 / PARQUE INDUSTRIAL / SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15025-035

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2024 a 02/01/2025

Certificação Número: 2024120402556052510064

Informação obtida em 10/12/2024 12:00:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 48.706.431

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 62688581

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 05/12/2024 12:05:38

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



16/12/2024

0082554042

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 7451998****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 15/12/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ: 48.706.431/0001-02, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 16 de dezembro de 2024.

PEDIDO Nº:**0082554042**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.706.431/0001-02

Certidão nº: 82392454/2024

Expedição: 28/11/2024, às 09:46:10

Validade: 27/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.706.431/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/12/2024 17:02:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA**
CNPJ: **48.706.431/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA**

CPF/CNPJ: **48.706.431/0001-02**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:02:21 do dia 18/12/2024 , com validade até o dia 17/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: YfTJkG56iZsPe4EUOo9u

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **PAMELA RAFAELE BARBOSA**

CPF: **225.599.248-54**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:22:33 do dia 18/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 2QAN181224102233

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA**

CPF/CNPJ: **48.706.431/0001-02**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:18:53 do dia 18/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: HK2P181224101853

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/12/2024 às 10:18) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 48.706.431/0001-02.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6762.CBA5.0B74.3909 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, a pedido da parte interessada e após a realização de pesquisa nos registros eletrônicos referentes a procedimentos extrajudiciais em tramitação no Ministério Público Federal, que:

NADA CONSTA

contra BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA -
BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO (CNPJ nº 48706431000102)

Observações:

a) O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente o CPF/CNPJ e o correspondente nome exato do destinatário nos procedimentos investigatórios em tramitação. Não constam dados referentes a procedimentos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário;

c) A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF (<http://cidadao.mpf.mp.br/>), informando-se o número do selo digital de segurança impresso;

d) A certidão será negativa quando, ainda que haja registro referente a homônimo, não for possível a individualização dos procedimentos por carência de dados do MPF;

e) A certidão contempla apenas procedimentos preparatórios, procedimentos preparatórios eleitorais, inquéritos civis, procedimentos investigatórios criminais, incluindo-se, ainda, os mencionados procedimentos extrajudiciais específicos do Gabinete do Procurador-Geral da República.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/12/2024 10:21 (#Válida por 30 dias#)

Data da última atualização do banco de dados: 18/12/2024 10:21

Selo digital de segurança: 7088614741392311272126AE69F80A1F



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, a pedido da parte interessada e após a realização de pesquisa nos registros eletrônicos referentes a procedimentos extrajudiciais em tramitação no Ministério Público Federal, que:

NADA CONSTA

contra PAMELA RAFAELE BARBOSA (CPF nº 22559924854)

Observações:

a) O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente o CPF/CNPJ e o correspondente nome exato do destinatário nos procedimentos investigatórios em tramitação. Não constam dados referentes a procedimentos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário;

c) A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF (<http://cidadao.mpf.mp.br/>), informando-se o número do selo digital de segurança impresso;

d) A certidão será negativa quando, ainda que haja registro referente a homônimo, não for possível a individualização dos procedimentos por carência de dados do MPF;

e) A certidão contempla apenas procedimentos preparatórios, procedimentos preparatórios eleitorais, inquéritos civis, procedimentos investigatórios criminais, incluindo-se, ainda, os mencionados procedimentos extrajudiciais específicos do Gabinete do Procurador-Geral da República.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/12/2024 10:20 (#Válida por 30 dias#)

Data da última atualização do banco de dados: 18/12/2024 10:20

Selo digital de segurança: AB2F2BC03FCCC7CF4362086A30AFE5FA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – DICOGE 1 CERTIFICA, atendendo solicitação formulada por **BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **48.706.431/0001-02**, para fins de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA/LICITAÇÃO PÚBLICA/OUTRAS FINALIDADES**, a existência na Comarca de São Paulo das seguintes Unidades Extrajudiciais:

OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

- **1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Tabatinguera - nº 140 - Loja 1 - Térreo - 1020000
 - Responsável: FLAUZILINO ARAUJO DOS SANTOS
- **2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Vitorino Carmilo - nº 576 - 1153000
 - Responsável: JERSE RODRIGUES DA SILVA
- **3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Jacaré - nº 23 - 1319040
 - Responsável: George Takeda
- **4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Alameda Vicente Pinzon - nº 173 - 11º andar - 4547130
 - Responsável: IVAN JACOPETTI DO LAGO
- **5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - R. Marquês de Paranaguá - nº 359 - Sobrado - 1303050
 - Responsável: Sergio Jacomino
- **6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Av. Francisco Mesquita - nº 1000 - Ancora N - 3153001
 - Responsável: RAFAEL RICARDO GRUBER
- **7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Augusta - nº 356 - 1304000
 - Responsável: ADEMAR FIORANELLI
- **8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Bento Freitas - nº 256 - 1220000
 - Responsável: JOELCIO ESCOBAR
- **9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Augusta - nº 1062 - 1304001
 - Responsável: Francisco Raymundo
- **10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Inácio Pereira da Rocha - nº 142 - 1º andar - 5432010
 - Responsável: Flaviano Galhardo
- **11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**

- Rua Nelson Gama de Oliveira - nº 235 e 365 - 5734150
- Responsável: PLÍNIO ANTONIO CHAGAS
- **12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Major Angelo Zanchi - nº 623 - 3633000
 - Responsável: BENEDITO JOSÉ MORAIS DIAS
- **13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida São Gabriel - nº 201 - 1º andar - 1435001
 - Responsável: Paula da Silva Pereira Zaccaron
- **14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Jundiá - nº 50 - 7º andar - 4001140
 - Responsável: RICARDO NAHAT
- **15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Conselheiro Crispiniano - nº 29 - 3º andar - 1037001
 - Responsável: ROSVALDO CASSARO
- **16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - R. Pamplona - nº 1593 - 1405002
 - Responsável: VANDA MARIA DE OLIVEIRA PENNA ANTUNES DA CRUZ
- **17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Japurá - nº 43 - 1º Subsolo - 1319030
 - Responsável: FRANCISCO VENTURA DE TOLEDO
- **18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Liberdade - nº 823 - 1º e 2º andares - Edifício WRK TOWER - 1503001
 - Responsável: NILSON PINTO SIQUEIRA

OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

- **1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Dr. Miguel Couto - nº 44 - 1008010
 - Responsável: PAULO ROBERTO DE CARVALHO RÊGO
- **2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Senador Paulo Egídio - nº 72 - Conjunto 110 - 1006010
 - Responsável: GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS
- **3º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Praça Padre Manuel da Nóbrega - nº 20 - 1015010
 - Responsável: José Maria Siviero
- **4º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Libero Badaró - nº 425 - 28º Andar - 1009905
 - Responsável: ROBSON DE ALVARENGA
- **5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Libero Badaró - nº 425 - 28º andar - 1009905
 - Responsável: Paula da Silva Pereira Zaccaron
- **6º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Benjamin Constant - nº 152 - térreo - 1005000

- Responsável: RADISLAU LAMOTTA
- 7º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Paulista - nº 2001 - 2º andar - 1311931
 - Responsável: VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF
- 8º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL
 - Praça Padre Manuel da Nobrega - nº 21 - 5º andar - 1015010
 - Responsável: CRISTIANO ASSUNCAO DUARTE
- 9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Boa Vista - nº 314 - 2º andar Cj. A, B e C - 1014000
 - Responsável: ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM
- 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Angélica - nº 2510 - Sala 65 - 1228200
 - Responsável: THIAGO PEDRO PAGLIUCA DOS SANTOS

TABELIÃES DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

- 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Brigadeiro Luis Antonio - nº 371 - Sobreloja - 1317000
 - Responsável: JOSE CARLOS ALVES
- 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Brigadeiro Luis Antonio - nº 319 - Térreo - 1317000
 - Responsável: ALEXANDRE AUGUSTO ARCARO
- 3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Largo São Francisco - nº 34 - 1º, 2º e 3º andares - 1005010
 - Responsável: CLAUDIO MARÇAL FREIRE
- 4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Brigadeiro Luís Antônio - nº 319 - 1317000
 - Responsável: ANDRÉ DECHICHI GROSSI
- 5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua da Glória - nº 168 - 1510000
 - Responsável: RUBEM GARCIA
- 6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Francisca Miquelina - nº 325 - 1316000
 - Responsável: RICARDO RAGE FERRO
- 7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua da Glória - nº 152 - 1º/2º andares - 1510000
 - Responsável: MARCOS CLARO DA SILVA
- 8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL

- XV de Novembro - nº 331 - 1013001
- Responsável: JOSÉ ROBERTO FERREIRA GOUVÊA
- 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Praça João Mendes - nº 52 - 2ª Sobreloja - 1501000
 - Responsável: JOSÉ OTAVIO DOS SANTOS PINTO
- 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Praça João Mendes - nº 48 - Sobreloja - 1501000
 - Responsável: JOSÉ OTAVIO DOS SANTOS PINTO

TABELIÃES DE NOTAS

- 1º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Princesa Isabel - nº 363 - 4601001
 - Responsável: RENATA COELHO PADILHA
- 2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Paulista - nº 1776 - 1310921
 - Responsável: ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA
- 3º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida São Luis - nº 192 - Lojas 23 e 24 - Térreo - 1046913
 - Responsável: LUCAS DOS SANTOS PAVIONE
- 4º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida 9 de Julho - nº 4.407 - 1407100
 - Responsável: OSVALDO CANHEO
- 5º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Alexandre Dumas - nº 1.711 - 4717911
 - Responsável: ALEXSANDRO SILVA TRINDADE
- 6º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Francisco Matarazzo - nº 682 - Prédio Azul - 5001000
 - Responsável: HENRIQUE DE ALMEIDA PRADO FRANCESCHI
- 7º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Alameda Santos - nº 1362 - entr. pela Av. Paulista, 1337/1343 - METRÔ Trianon - 1418100
 - Responsável: EDUARDO MARTINES JÚNIOR
- 8º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua das Palmeiras - nº 353 - 1226010
 - Responsável: RAFAEL GIL CIMINO
- 9º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Marconi - nº 124 - 1º ao 6º Andar - 1047000
 - Responsável: PAULO ROBERTO FERNANDES
- 10º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Pedro de Toledo - nº 214 - - 4039000
 - Responsável: MARIA PAULA PACHI MONTEIRO DA SILVA
- 11º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Domingos de Moraes - nº 1062 - 4010100
 - Responsável: PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ
- 12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Alameda Santos - nº 1470 - 1418100
 - Responsável: SANDRO MACIEL CARVALHO

- **13º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Professor Vicente Rao - nº 1405 - 4636001
 - Responsável: AVELINO LUIS MARQUES
- **14º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Antonio Bicudo - nº 64 - 5418010
 - Responsável: PAULO TUPINAMBÁ VAMPRÉ
- **15º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Av Doutor Cardoso de Melo - nº 1855 - 3º andar conj 31 - 4548903
 - Responsável: ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
- **16º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Augusta - nº 1638 - loja - 1304001
 - Responsável: FABIO TADEU BISOGNIN
- **17º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - RUA VERGUEIRO - nº 128 - 2º ANDAR - 1504000
 - Responsável: JUSSARA CITRONI MODANEZE
- **18º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Paes de Barros - nº 3287 - 3149000
 - Responsável: LUCIANA DE VITA ARRUDA
- **19º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Rebouças - nº 3839 - 5401450
 - Responsável: ANDRÉ MEDEIROS TOLEDO
- **20º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Joaquim Floriano - nº 889 - 4534013
 - Responsável: ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
- **21º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Libero Badaró - nº 100 - 1008000
 - Responsável: LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
- **22º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Brigadeiro Luis Antonio - nº 3745/3729 - 1401001
 - Responsável: ANA PAULA FRONTINI
- **23º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Duarte de Azevedo - nº 190 - 2036020
 - Responsável: GISELLE DIAS RODRIGUES OLIVEIRA DE BARROS
- **24º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini - nº 1775 - 4571936
 - Responsável: NÚBIA MARA PEREIRA BARBOSA
- **25º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Roma - nº 553 - Esquina Rua Jeroaquara, 280 - 5076000
 - Responsável: LETICIA ARAUJO FARIA
- **26º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Praça João Mendes - nº 42 - 1º, 2º e 3º andares - 1501907
 - Responsável: PAULO ROBERTO GAIGER FERREIRA
- **27º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida São Luís - nº 59 - 1046001
 - Responsável: Alexandre Gonçalves Kassama
- **28º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Coelho Lisboa - nº 233 - 235 - 3323040
 - Responsável: CARLA WATANABE
- **29º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Açocê - nº 308 - térreo - 4075021
 - Responsável: PRISCILA DE CASTRO TEIXEIRA PINTO LOPES AGAPITO

- **30º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Brigadeiro Faria Lima - nº 2859 - 1452000
 - Responsável: FERNANDO DOMINGOS CARVALHO BLASCO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE CAPÃO REDONDO DA COMARCA DA CAPITAL**
 - ESTRADA DE ITAPECERICA - nº 3.732 - 5835004
 - Responsável: CLAUDINEI JOSÉ PIRES
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JARDIM SÃO LUIS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Estrada de Itapequerica - nº 305 - 5835001
 - Responsável: EVANICE CALLADO RODRIGUES DOS SANTOS
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SAPOPEMBA DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Vila Ema - nº 5956 - 3281001
 - Responsável: ALFREDO DE OLIVEIRA SANTOS NETO
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SÃO MATEUS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Ragueb Chohfi - nº 370 - 8375000
 - Responsável: DANIELA SILVA MROZ
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ERMELINO MATARAZZO DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Boaventura Rodrigues da Silva - nº 112 - 3801120
 - Responsável: JADER NASCIMENTO ALMEIDA
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE GUAIANASES DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Evaldo Calabrez - nº 120 - 8410070
 - Responsável: SORAYA PINA BASTOS
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAIM PAULISTA DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Tiburcio de Sousa - nº 215 - 8140000
 - Responsável: Aparecida de Fatima Moreira Severino Paiva
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Américo Salvador Novelli - nº 389 - 8210090
 - Responsável: FRANCISCO MARCIO RIBAS
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE**

NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ DA COMARCA DA CAPITAL

- Avenida Raimundo Pereira de Magalhães - nº 11001 - Loja 2001-A CANTAREIRA NORTE SHOPPING - 2984035
- Responsável: MONETE HIPOLITO SERRA
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE PARELHEIROS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Estrada Ecoturística de Parelheiros - nº 1762 - 4881005
 - Responsável: ODÉLIO ANTONIO DE LIMA
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE PERUS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Crispim do Amaral - nº 10 - 5207180
 - Responsável: ATHARYE DIOGO DE FARIA
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Marechal Tito - nº 108 - 8010090
 - Responsável: ANDREA SANTOS GIGLIOTTI
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO - SÉ - COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Rangel Pestana - nº 273 - 1º andar - 1017000
 - Responsável: GENY DE JESUS MACEDO MORELLI
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - LIBERDADE - COMARCA DA CAPITAL**
 - rua Tamandaré - nº 768 - Loja 02 - 1525000
 - Responsável: SILVANA MITIKO KOTI
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO - PENHA DE FRANÇA - COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Arnaldo Vallardi Portilho - nº 10 - 3632030
 - Responsável: MARIO LUIS MIGOTTO
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 4º SUBDISTRITO - NOSSA SENHORA DO Ó - COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Miguel Conejo - nº 969/979 - 2731060
 - Responsável: VALDIRENE DA APARECIDA COIMBRA MARINHO
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º SUBDISTRITO - SANTA EFIGÊNIA - COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Ipiranga - nº 1092 - Térreo - 1040000
 - Responsável: BIANCA CAROLINE LUZENTE
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 6º SUBDISTRITO - BRÁS - COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Casemiro de Abreu - nº 89 - 3013000
 - Responsável: VIRGILIO MAURÍCIO DE MATTOS BARROSO FILHO
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUBDISTRITO - CONSOLAÇÃO - COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua da Consolação - nº 2222 - 1302001
 - Responsável: FABIO LUIS MOREIRA DE QUADROS
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 8º SUBDISTRITO - SANTANA - COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Voluntários da Pátria - nº 2182 - Santana Shopping - 2010820

- Responsável: VINICIUS BARBOSA OLIVEIRA
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO
- VILA MARIANA - COMARCA DA CAPITAL
 - Praça Oswaldo Cruz - nº 39 - 4004070
 - Responsável: JOÃO BAPTISTA MARTELLETTO
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO - BELENZINHO - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Conselheiro Cotegipe - nº 468 - 3058000
 - Responsável: JESSE ALVES DOS SANTOS
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO
- SANTA CECÍLIA - COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Pacaembu - nº 1207 - 1234001
 - Responsável: FERNANDO NAVARRO
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Albuquerque Maranhão - nº 106 - 1540020
 - Responsável: LETÍCIA ARAÚJO FERREIRA
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO - BUTANTÃ - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Pirajussara - nº 432 - 5501020
 - Responsável: EVANDRO DA CUNHA
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 14º SUBDISTRITO - LAPA - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Coriolano - nº 2030 - 5047002
 - Responsável: JULIANA PATU REBELLO PINHO
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Amazonas - nº 57 - 1123030
 - Responsável: AMANDA DE REZENDE COUTO PINHEIRO
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua da Mooca - nº 2338 - 3104002
 - Responsável: LUIZ ORLANDO DE BARROS SEGALA
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 17º SUBDISTRITO - BELA VISTA - COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Brigadeiro Luis Antonio - nº 1702 - 1317000
 - Responsável: FLAVIA BENITO TEIXEIRA
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 18º SUBDISTRITO - IPIRANGA - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua dos Sorocabanos - nº 249 - 4202000
 - Responsável: KARINE MARIA FAMER ROCHA BOSELLI
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 19º SUBDISTRITO - PERDIZES - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Monte Alegre - nº 342 - 5014000
 - Responsável: ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA - COMARCA DA CAPITAL
 - RUA HENRIQUE SCHAUMANN - nº 518 - 5413010

- Responsável: LIANA VARZELLA MIMARY
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 21º SUBDISTRITO - SAÚDE - COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Jabaquara - nº 1336 - 4046200
 - Responsável: Giovanna Truffi Rinaldi
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI - COMARCA DA CAPITAL**
 - Nova Cantareira - nº 2503 - 2330001
 - Responsável: GIRLEIDE ALVES DOS SANTOS SIRQUEIRA
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE - COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Baruel - nº 294 - 2522000
 - Responsável: Stael Bahiense de Araújo
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 24º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS - COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida dos Eucaliptos - nº 679 - 4517000
 - Responsável: ANDRÉ MACHADO DE SOUZA
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 25º SUBDISTRITO - PARI - COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Rio Bonito - nº 1478 - 3023000
 - Responsável: CAROLINA MOURA DE ALMEIDA BUENO
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 26º SUBDISTRITO - VILA PRUDENTE - COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Ibitirama - nº 614 - 3134001
 - Responsável: RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ - COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Coronel Luis Americano - nº 228/242 - 3308020
 - Responsável: FLAVIO APARECIDO RODRIGUES GUMIERI
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 28º SUBDISTRITO - JARDIM PAULISTA - COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Dr. Alceu de Campos Rodrigues - nº 320 - 4544000
 - Responsável: KATIA CRISTINA SILENCIO POSSAR
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO - SANTO AMARO - COMARCA DA CAPITAL**
 - Av. das Nações Unidas - nº 22540 - SP MARKET Loja PV01B - 4795921
 - Responsável: MARCO ANTONIO CORRÊA MONTEIRO
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA - COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Padre Antonio José dos Santos - nº 1572 - 4563004
 - Responsável: RODRIGO VALVERDE DINAMARCO
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 31º SUBDISTRITO - PIRITUBA - COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Mutinga - nº 201 - 5154000
 - Responsável: DEBORAH CIOCCI
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO - CAPELA DO SOCORRO - COMARCA DA CAPITAL**

- Rua Olívia Guedes Penteado - nº 94 - 4766000
- Responsável: LEONARDO GUALBERTO VAN HAUTE ROSA
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA - COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua da Mooca - nº 3878 - 3165002
 - Responsável: ILZETE VERDERAMO MARQUES
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO - CERQUEIRA CÉSAR - COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Frei Caneca - nº 371 - 1307001
 - Responsável: ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO BARRA FUNDA - COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Marquês de São Vicente - nº 587 - Salas 04, 05, Cj 28 - 1139001
 - Responsável: MICHELLE MESSIAS ESTEVAM RENOSTO
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 36º SUBDISTRITO - VILA MARIA - COMARCA DA CAPITAL**
 - rua Curuçá - nº 361 - 2120000
 - Responsável: Silvia Maria Costa Tymonczak
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO - COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Pires da Mota - nº 984 - 1529000
 - Responsável: JAMILLE MORAIS DE SIQUEIRA
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 38º SUBDISTRITO - VILA MATILDE - COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Doutor José Paulo - nº 104 - 3509040
 - Responsável: AMILTON NAVARRO
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO - VILA MADALENA - COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua dos Pinheiros - nº 1065 - 5422012
 - Responsável: ANDREIA RUZZANTE GAGLIARDI
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 40º SUBDISTRITO - BRASILÂNDIA - COMARCA DA CAPITAL**
 - Av. Deputado Cantídio Sampaio - nº 1457 - Vila Brasilândia - 2860001
 - Responsável: WILLIAN SANTANA DE BARROS
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 41º SUBDISTRITO - CANGAÍBA - COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Cangaíba - nº 950 - 3712000
 - Responsável: MARIO LUIS MIGOTTO
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 42º SUBDISTRITO - JABAQUARA - COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Fagundes Filho - nº 343 - 4304010
 - Responsável: JULIA CLAUDIA RODRIGUES DA CUNHA MOTA
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 44º SUBDISTRITO - LIMÃO - COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Mandaqui - nº 98 - 2550000
 - Responsável: CARLOS ALBERTO GALLEGGO
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA - COMARCA DA CAPITAL**

- **Avenida Doutor Eduardo Cotching - nº 1649 - 3356001**
- **Responsável: DJALMA SEMEGHINI TOMBI**
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 47º SUBDISTRITO - VILA GUILHERME - COMARCA DA CAPITAL**
 - **Avenida General Ataliba Leonel - nº 1498 - 2033000**
 - **Responsável: ERICA BARBOSA E SILVA**
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 48º SUBDISTRITO - VILA NOVA CACHOEIRINHA - COMARCA DA CAPITAL**
 - **Rua Edson Andrade Silva - nº 2-A - esquina com a Avenida Deputado Emílio Carlos - 2765050**
 - **Responsável: VINICIUS BARBOSA OLIVEIRA**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 18 de Dezembro de 2024.-----



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – DICOGE 1 CERTIFICA, atendendo solicitação formulada por **BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **48.706.431/0001-02**, para fins de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA/LICITAÇÃO PÚBLICA/OUTRAS FINALIDADES**, que as Unidades a seguir relacionadas prestam os Serviços Extrajudiciais de Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Letras e Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Registro Civil das Pessoas Naturais na **COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**:

- 1º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 - Rua General Glicério - nº 3578 - 15015400
 - Responsável: LEANDRO UTIYAMA
- 2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 - Rua Voluntários de São Paulo - nº 3229 - 15015200
 - Responsável: CÉLIO CAUS JÚNIOR
- 3º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 - Rua Jorge Tibiriça - nº 2702 - 15010050
 - Responsável: ALTAIR DE ALMEIDA CORREA
- 4º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 - Rua Silva Jardim - nº 3328 - 15010060
 - Responsável: LEANDRO UTIYAMA
- 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 - Rua Jorge Tibiriça - nº 2562 - 15025060
 - Responsável: Sérgio Luiz José Bueno
- 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 - Rua Jorge Tibiriça - nº 2553 - 15025060
 - Responsável: RAPHAEL CARVALHO BATISTA
- 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO

PRETO

- Rua Bernardino de Campos - nº 4054 - 15015300
- Responsável: LUIS HENRIQUE MONTEMOR FORTES
- 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 - Rua Silva Jardim - nº 2740 - Cartório - 15010060
 - Responsável: CRISTIANO VIANA SILVEIRA SANTOS
- OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 - Rua XV de Novembro - nº 3367 - 15015110
 - Responsável: VANDERLEI PIRES
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ENGENHEIRO SCHMIDT DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 - Rua São Sebastião - nº 526 - 15062533
 - Responsável: RENATA COMUNALE ALEIXO
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE Bady Bassit DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 - Praça Rio Preto - nº 55 - 15115000
 - Responsável: ORIVAL ANTONIO GIANINI
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE CEDRAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 - Avenida João Faquim - nº 239 - 15895000
 - Responsável: OLGA CURIKI MAKIYAMA SPERANDIO
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 - Rua XV de Novembro - nº 33 - Caixa Postal nº 04 - 15110000
 - Responsável: Ivan Flair Silveira
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE IPIGUÁ DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 - Rua Barão de Limeira - nº 381 - 15108027
 - Responsável: Rafael Spínola Castro
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE UCHÔA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 - Avenida Pedro de Toledo - nº 322 - sala 2 - 15890033
 - Responsável: LUCAS DANIEL DENARDI
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 - Rua Tiradentes - nº 3355 - 15010030

- Responsável: DAVID YAMAJI VALENÇA
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 - Rua Fritz Jacobs - nº 1545 - 15025500
 - Responsável: VALERIA REGINA ZUANETTI DO CARMO
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 - Av. Dr. Aniloel Nazareth - nº 3680 - A - 15061330
 - Responsável: Rafael Spínola Castro

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 18 de Dezembro de 2024.....



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
■ SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA
SPI 3 – DIRETORIA DE APOIO TÉCNICO

A Diretoria de Apoio Técnico da Secretaria da Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – SPI 3, atendendo a solicitação de

BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA
CNPJ 48.706.431/0001-02

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIFICA, para fins de Concorrência Pública, Licitação Pública, Cadastro, Financiamento, que as certidões de distribuição cível expedidas pela internet, ou pelos distribuidores nas comarcas do interior, abrangem todos os feitos de 1ª instância cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as comarcas do Estado de São Paulo, de acordo com o período indicado na certidão.

CERTIFICA que as certidões de distribuição criminal possuem abrangência estadual e são expedidas pela internet. Caso o pesquisado tenha completado a maioria penal antes da data de informatização do Foro/Comarca de interesse, será necessário solicitar a certidão junto ao distribuidor da Comarca, exceto na capital, pois a certidão abrange os feitos não cadastrados no sistema informatizado. A data de informatização consta do Comunicado SPI nº 22/2019.

CERTIFICA ainda que a certidão de execução criminal possui abrangência estadual e é expedida pela internet.

CERTIFICA, finalmente, que as certidões solicitadas pela internet ou presencialmente, possuem assinatura digital, nos termos do Comunicado SPI nº 23/2016. Esta certidão é expedida gratuitamente e é válida para todas as comarcas do Estado, em face da base de dados de todos os distribuidores estarem integradas para fins de certidão.

Esta certidão é expedida gratuitamente e é válida para todas as comarcas do Estado, em face da base de dados de todos os distribuidores estarem integradas para fins de certidão.

Prazo de validade desta certidão: 90 dias.

São Paulo, **18 de Dezembro de 2024**



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2024/133262**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME	JOAO LUIZ CALIJURI LAMANA
NOME SOCIAL :	
REGISTRO	1SP155676/O-9
CATEGORIA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF	031.520.868-65

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 12/12/2024 às 15:02:14

Válido até: 12/03/2025

Código de Controle: 2237.2882.6522.9382

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.



Betaquímica Equipamentos para Laboratório LTDA – CNPJ 48.706.431/0001-02 – IE: 124.406.620-110

Rua João Mesquita, nº 1360 – Parque Industrial – São José do Rio Preto / SP – CEP: 15.025-035

Telefone: 17 – 3512-4744 – E-mail: licitacao@betaquimica.net.br

DECLARAÇÃO

A Empresa BETAQUIMICA Equipamentos para Laboratório LTDA – CNPJ 48.706.431/0001-02 – IE 124.406.620-110, Rua João Mesquita, nº 1360 – Parque Industrial - CEP: 15.025-035 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - Telefone: 17 – 3512-4744 - E-mail: licitacao@betaquimica.net.br, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) Pamela Rafaele Barbosa portador (a) da Carteira de Identidade nº 33306751 SSP/SP e do CPF nº 225.599.248-54, **DECLARA**, para toda e qualquer finalidade que é **dispensada** de qualquer Cadastro/Registro no Ministério da Saúde ou ANVISA, bem como Alvará Sanitário Municipal/Distrital, tendo em vista que comercializa apenas equipamentos e suprimentos utilizados em apoio laboratorial, ou seja, não são considerados produtos para saúde, dispensando manifestação da ANVISA para sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição à venda ou entrega ao consumo, conforme RDC 185/2001 e RDC 16/2014.

São José do Rio Preto, 18 de dezembro de 2024.

PAMELA RAFAELE
BARBOSA:225599
24854

Assinado de forma digital por
PAMELA RAFAELE
BARBOSA:22559924854
Dados: 2024.12.18 10:44:47
-03'00'

BETAQUIMICA Equipamentos para Laboratório LTDA

CNPJ: 48.706.431/0001-02

Pamela Rafaele Barbosa

RG nº 33306751 SSP/SP / CPF nº 225.599.248-54

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos petições de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.

Seção II

Definições

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e entes/órgãos de vigilância sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução;

III – Autorização Especial (AE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes desta Resolução;

IV - caducidade: estado ou condição da autorização que se tornou caduca, perdendo sua validade pelo decurso do prazo legal;

V – comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;

VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

VII - documentos para instrução: documentos apresentados para instrução de processos ou petições relativos à Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE);

VIII - empresa: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que explore como objeto principal ou subsidiário as atividades discriminadas na Seção III do Capítulo I desta Resolução, equiparando-se à mesma as unidades dos órgãos de administração direta ou indireta, federal ou estadual, do Distrito Federal e dos municípios que desenvolvam estas atividades;

IX – envase ou enchimento de gases medicinais: operação referente ao acondicionamento de gases medicinais em cilindros e líquidos criogênicos em tanques criogênicos ou caminhões-tanque;

X - estabelecimento: unidade da empresa constituída juridicamente e com CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) devidamente estabelecido;

XI - filial: qualquer estabelecimento vinculado a outro que detenha o poder de comando sobre este;

XII - formulário de petição (FP): instrumento para inserção de dados que permitem identificar o solicitante e o objeto solicitado, disponível durante o peticionamento, realizado no sítio eletrônico da Anvisa (<http://www.anvisa.gov.br>);

XIII – licença sanitária: documento emitido pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde constam as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer;

XIV - matriz: estabelecimento da empresa que representa sua sede, ou seja, aquele que tem primazia na direção e a que estão subordinados todos os demais, chamados de filiais;

XV - autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e vigilância

sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XVI - peticionamento eletrônico: requerimento realizado em ambiente Internet, por meio do formulário de petição identificado por um número de transação, cujos dados são diretamente enviados ao sistema de informações da Anvisa, sem necessidade de envio da documentação física à Agência;

XVII – peticionamento manual: requerimento realizado em ambiente Internet por meio do formulário de petição, identificado por um número de transação, cujos documentos serão fisicamente protocolados na Anvisa;

XVIII – produto para saúde de uso leigo: produto médico ou produto diagnóstico para uso *in vitro* de uso pessoal que não dependa de assistência profissional para sua utilização, conforme especificação definida no registro ou cadastro do produto junto à Anvisa;

XIX - responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

XX - responsável técnico: profissional legalmente habilitado pelo respectivo conselho profissional para a atividade que a empresa realiza na área de produtos abrangidos por esta Resolução;

XXI - requisitos técnicos: critérios técnicos e operacionais estabelecidos nesta Resolução exigidos das empresas ou estabelecimentos para fins de Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE), sem prejuízo dos requisitos previstos em normas específicas, complementares e suplementares da Anvisa, dos Estados, Municípios e Distrito Federal; e

XXII - substâncias e plantas sujeitas a controle especial: aquelas relacionadas nas listas do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

Seção III

Abrangência

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no *caput* com produtos para saúde.

Art. 4º A AE é exigida para as atividades descritas no art. 3º ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º A AE é também obrigatória para as atividades de plantio, cultivo e colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial e somente é concedida à pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha por objetivo o estudo, a pesquisa, a extração ou a utilização de princípios ativos obtidos daquelas plantas.

§ 2º Para a concessão e renovação da autorização tratada no § 1º, o plano da atividade a ser desenvolvida, a indicação das plantas, a localização, a extensão do cultivo, a estimativa da produção e o local da extração devem ser avaliados durante a inspeção pela autoridade sanitária local competente e constar do respectivo relatório de inspeção.

§ 3º As substâncias proscritas e as plantas que as originam, bem como as plantas proscritas, conforme o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, somente poderão ser empregadas nas atividades de estudo e pesquisa quando devidamente autorizadas pela Anvisa por meio de Autorização Especial Simplificada para estabelecimentos de ensino e pesquisa, conforme legislação específica.

Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;

III - que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e

V - que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

Art. 6º As farmácias e drogarias deverão seguir o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 28 de março de 2013.

Art. 7º Os estabelecimentos detentores de AFE para a atividade de distribuição ou fabricação de produtos para saúde poderão comercializar produtos para saúde no varejo, sem a necessidade de AFE específica para a referida atividade, desde que sejam cumpridas as exigências da legislação local acerca do licenciamento de estabelecimentos.

Art. 8º As fabricantes e envasadoras de gases medicinais deverão seguir o disposto nesta Resolução e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 32, de 5 de julho de 2011.

CAPÍTULO II

DO PETICIONAMENTO E ANÁLISE

Art. 9º O requerimento de concessão, renovação, cancelamento, alteração, retificação de publicação, cumprimento de exigência e aditamento, bem como a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos petições de AFE e AE de empresas e estabelecimentos que realizem as atividades abrangidas por esta Resolução dar-se-á por meio de petição eletrônico ou petição manual.

Art. 10. Os critérios para o petição, o recolhimento de taxa e as atividades inerentes a cada tipo de AFE e AE estão estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de dezembro de 2006.

§ 1º A AFE deve ser peticionada por cada empresa que realiza atividades com medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da matriz da empresa, e é extensiva a todos os estabelecimentos filiais.

§ 2º No caso de atividades realizadas com produtos para saúde, o peticionamento da AFE deve ser por estabelecimento, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que irá realizar a atividade peticionada.

§ 3º A AE deve ser peticionada utilizando o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 4º A AE a ser obtida para as atividades que não estejam enquadradas no art. 3º desta Resolução não está condicionada à concessão de AFE.

Art. 11. O ato administrativo público de concessão, renovação, cancelamento, alteração e retificação de publicação de AFE e AE somente produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

§1º Excetua-se do disposto no *caput* as alterações relativas à mudança de responsável técnico e responsável legal, que deverão ser peticionadas eletronicamente pela empresa ou estabelecimento para alteração do cadastro, no prazo de 30 dias após consolidação da alteração, e serão atualizadas automaticamente, sem publicação no DOU.

§ 2º Excetua-se do *caput* o indeferimento de retificação de publicação, cuja decisão será comunicada diretamente à empresa.

Seção I

Dos Requisitos Técnicos e Documentos para Instrução

Art. 12. A concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e a retratação de recurso administrativo de AFE e AE dependem:

I – do cumprimento dos requisitos técnicos contidos nesta Resolução; e

II – da análise e deferimento dos documentos para instrução anexados ao formulário de petição devidamente preenchido e protocolado via peticionamento eletrônico ou peticionamento manual.

Parágrafo único. Quando se tratar de AE, além do cumprimento do disposto nos incisos I e II, também devem ser cumpridas as exigências contidas na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e na Portaria SVS/MS nº 6, de 1999.

Art. 13. O cadastro das filiais deve ser realizado e mantido atualizado pela empresa no banco de dados da Anvisa.

Art. 14. Os requisitos técnicos devem ser verificados no ato da inspeção sanitária e estas informações devem constar no relatório de inspeção emitido pela autoridade sanitária local competente.

Art. 15. A documentação de instrução dos pedidos de concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e recurso administrativo de AFE e AE deve ser apresentada conforme descrição a seguir:

I – para concessão em favor de:

a) fabricantes: relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente;

b) varejistas de produto para a saúde: contrato social com objeto compatível com a atividade pleiteada;

c) outras empresas: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente.

II – para renovações: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados.

III – para as seguintes alterações:

a) ampliação ou redução de atividades ou classes de produtos: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados;

b) alteração de endereço: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados;

c) alteração de endereço por ato público: declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração;

d) alteração de razão social: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com dados atualizados;

e) alteração por modificação na extensão do CNPJ da matriz, exclusivamente em virtude de ato declaratório da Receita Federal do Brasil: CNPJ com dados atualizados;

f) alteração de responsável técnico: documento de regularidade técnica atualizado e emitido pelo respectivo Conselho de Classe profissional;

g) alteração de responsável legal: cópia da respectiva alteração de contrato social devidamente consolidada ou a ata de assembleia devidamente registrada na Junta Comercial.

IV – para retificações de publicação, cancelamentos a pedido e recursos administrativos: ofício com a justificativa técnica para o pleito, com a juntada de quaisquer documentos que a empresa ou estabelecimento julgue necessários para a comprovação de erro de publicação, justificativa para o cancelamento ou reforma da decisão de indeferimento.

§ 1º No peticionamento de concessão por empresas que tiveram AFE ou AE canceladas por caducidade, o relatório de inspeção ou documento equivalente podem ser substituídos pela licença sanitária vigente com os dados atualizados.

§ 2º No peticionamento de renovação, caso os documentos requeridos ainda não tenham sido emitidos, será aceito como documento de instrução a licença sanitária relativa

ao exercício imediatamente anterior, desde que o requerimento do exercício atual tenha sido devidamente protocolado na autoridade sanitária local competente, em data anterior ao vencimento.

§ 3º No peticionamento de renovação, as empresas transportadoras de medicamentos, sem armazenagem, ficam dispensadas de apresentar licença sanitária ou documento equivalente referente a ano corrente, nos casos em que a legislação local dispensar sua renovação.

§ 4º Nos peticionamentos relativos à AE, a licença sanitária, o relatório de inspeção ou o documento equivalente devem informar explicitamente que o estabelecimento cumpre os requisitos de controle especial constantes da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e da Portaria SVS/MS nº 6, de 1999.

Art. 16. A Anvisa pode, a qualquer momento, obedecido o devido processo legal, cancelar a AFE e a AE das empresas ou estabelecimentos caso ocorram fatos que justifiquem tal medida.

Art. 17. Para fins de tomada de decisão acerca dos peticionamentos de concessão, renovação e alteração de AFE e AE, o relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para a atividade pleiteada, deve ter sido emitido pela autoridade sanitária local competente em até 12 (doze) meses anteriores à data de protocolização do pedido.

Art. 18. A apresentação de documentos ilegíveis ou a ausência de documentos de instrução ensejará o indeferimento das petições de AFE e AE.

Seção II

Da Renovação

Art. 19. A AFE e a AE de empresas ou estabelecimentos que realizem as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fracionamento, importação, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos, insumos farmacêuticos, substâncias sujeitas a controle especial ou os medicamentos que as contenham, o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, bem como o envase ou enchimento de gases medicinais devem ser renovadas anualmente, a partir da data da publicação da sua concessão inicial no DOU.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à AFE e à AE concedidas para as atividades de fabricação ou produção de medicamentos e insumos farmacêuticos e para quaisquer atividades de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes.

Art. 20. A petição de renovação de AFE e AE deve ser protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU.

§ 1º A petição protocolada em data anterior ou posterior ao período fixado no *caput* deste artigo será indeferida pela Anvisa em razão da sua intempestividade.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo sem que tenha sido efetivado o protocolo da petição de renovação, a respectiva AFE ou AE será considerada caduca ao término de sua vigência.

§ 3º A caducidade da AFE e da AE não será publicada no DOU e poderá ser consultada no cadastro da empresa ou estabelecimento no *sítio* da Anvisa.

§ 4º A empresa ou estabelecimento cuja AFE ou AE caducar, tiver seu requerimento de renovação indeferido ou for cancelada, deve peticionar a concessão de uma nova AFE ou AE para fins de regularização.

Art. 21. As petições de renovação de AFE e AE protocoladas dentro dos prazos previstos no caput do art. 20, cuja decisão não seja publicada pela Anvisa no DOU até a data de seus respectivos vencimentos, serão consideradas automaticamente renovadas.

§ 1º. O protocolo de renovação é documento apto para a comprovação da regularidade da autorização das empresas e estabelecimentos, caso não haja nenhum ato publicado em contrário no DOU.

§ 2º A Anvisa pode, a qualquer tempo, indeferir a petição de renovação de AFE ou AE que tenha sido renovada automaticamente, nos termos deste artigo, em razão da conclusão insatisfatória de sua análise.

Seção III

Da Alteração

Art. 22. A alteração da AFE ou da AE cabe nas seguintes hipóteses:

I – ampliação de atividades;

II – redução de atividades;

III – ampliação de classes de produtos;

IV – redução de classes;

V – alteração de endereço;

VI – alteração de razão social;

VII – alteração por modificação na extensão do CNPJ da matriz, exclusivamente em virtude de ato declaratório da Receita Federal do Brasil;

VIII – alteração de responsável técnico; e

IX – alteração de responsável legal.

Parágrafo único. A ampliação e redução de classes de produtos somente é permitida entre cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes e entre medicamentos e insumos farmacêuticos.

Art. 23. Os pedidos de alterações da AFE e da AE deverão ocorrer de forma individual e separada em cada AFE e AE da empresa e de seus estabelecimentos, quando aplicável.

Parágrafo único. Os prazos de validade da AFE e da AE não são interrompidos nem prorrogados em decorrência de alterações que surgirem durante seus respectivos períodos de vigência.

Seção IV

Do Cancelamento

Art. 24. O cancelamento da AFE e AE a pedido da empresa ou estabelecimento deve ser peticionado nos seguintes casos:

I – encerramento de atividades; ou

II - encerramento de atividades com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, bem como com as plantas que podem originar tais substâncias.

Parágrafo único. O cancelamento da AFE ou da AE não afasta a responsabilidade da empresa ou estabelecimento pelos produtos que ainda estiverem no mercado.

Seção V

Do Recurso Administrativo

Art. 25. No caso de indeferimento de pedidos relativos à AFE e AE, é cabível recurso administrativo nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008.

Art. 26. O recurso administrativo deve ser interposto uma única vez para cada expediente indeferido.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA FABRICANTES

Art. 27. Os fabricantes de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, deverão apresentar as informações gerais e cumprir os requisitos técnicos a seguir relacionados, os quais serão avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:

I – informações gerais:

a) contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;

b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) contemplando a atividade econômica pleiteada;

c) autorização ou alvará referente à localização e ocupação, planta arquitetônica, proteção ambiental, segurança de instalações e segurança dos trabalhadores;

d) organograma e definição dos cargos, responsabilidades e da qualificação necessária para seus ocupantes;

e) comprovação do registro de responsabilidade técnica realizada pelo profissional legalmente habilitado junto ao respectivo conselho de classe; e

f) contratos de prestação de serviços diversos ou documentos equivalentes, os quais devem ser realizados somente com empresas autorizadas e licenciadas pela autoridade competente, quando aplicável.

II – requisitos técnicos:

- a) instalações, equipamentos e aparelhagem técnica necessários e em condições adequadas à finalidade a que se propõem, incluindo qualificações e calibrações;
- b) sistema da qualidade estabelecido;
- c) política de validação e qualificação claramente definida, nos casos em que seja exigido pela norma de boas práticas de fabricação específica;
- d) sistemas de utilidades de suporte ao processo produtivo em condições adequadas à finalidade a que se propõem;
- e) condições de higiene, armazenamento e operação adequadas às necessidades do produto, de forma a reduzir o risco de contaminação ou alterações de suas características;
- f) recursos humanos capacitados ao desempenho das atividades de produção, controle da qualidade, garantia da qualidade e demais atividades de suporte;
- g) meios para a inspeção e o controle de qualidade dos produtos que industrialize, incluindo especificações e métodos analíticos;
- h) procedimentos operacionais padrão e demais documentos necessários concluídos e aprovados;
- i) meios capazes de eliminar ou reduzir elementos de poluição decorrente da industrialização procedida, que causem efeitos nocivos à saúde; e
- j) para fabricantes de produtos para saúde, também devem ser apresentadas evidências do cumprimento do plano de desenvolvimento de projeto até, no mínimo, a fase de definição de dados de entrada de projeto.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES, ARMAZENADORES, TRANSPORTADORES, EXPORTADORES E FRACIONADORES

Art. 28. Os importadores, distribuidores, armazenadores, transportadores e exportadores de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos para higiene pessoal, perfumes e saneantes e fracionadores de insumos farmacêuticos, deverão apresentar as informações gerais e cumprir os requisitos técnicos a seguir relacionados, os quais serão avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:

I – informações gerais:

- a) contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;
- b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) contemplando a atividade econômica pleiteada;
- c) autorização ou alvará referente à localização e ocupação, planta arquitetônica, proteção ambiental, segurança de instalações e segurança dos trabalhadores;

d) contratos de prestação de serviços diversos ou documentos equivalentes, os quais devem ser realizados somente com empresas autorizadas e licenciadas pela autoridade competente, quando aplicável;

e) comprovação do registro de responsabilidade técnica realizada pelo profissional legalmente habilitado junto ao respectivo conselho de classe; e

f) para distribuidores e armazenadores de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, Manual de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

II – requisitos técnicos:

a) existência de instalações, equipamentos e aparelhagem técnica necessários e em condições adequadas à finalidade a que se propõem, incluindo qualificações e calibrações;

b) existência de recursos humanos qualificados e devidamente capacitados ao desempenho das atividades da empresa ou estabelecimento, incluindo, no caso de importadora de medicamentos, a garantia da qualidade dos medicamentos, a investigação de desvio de qualidade e demais atividades de suporte;

c) condições de higiene, armazenamento e operação adequadas às necessidades do produto, de forma a reduzir o risco de contaminação ou alteração de suas características;

d) procedimentos operacionais padrão para recepção, identificação, controles de estoque e armazenamento de produtos acabados, devolvidos ou recolhidos;

e) programa de autoinspeção, com abrangência, frequência, responsabilidades de execução e ações decorrentes das não conformidades;

f) área separada, identificada e de acesso restrito para o armazenamento de produtos ou substâncias sujeitas a controle especial;

g) sistema de controle de estoque que possibilite a emissão de inventários periódicos;

h) sistema formal de investigação de desvios de qualidade e medidas preventivas e corretivas adotadas após a identificação das causas;

i) sistema da qualidade estabelecido;

j) plano para gerenciamento de resíduos;

k) áreas de recebimento e expedição adequadas e protegidas contra variações climáticas;

l) mecanismos que assegurem que fornecedores e clientes estejam devidamente regularizados junto às autoridades sanitárias competentes, quando aplicável; e

m) para transportadores, relação do quantitativo e identificação dos veículos próprios ou de terceiros sob sua responsabilidade, disponibilizados para o transporte, que deverão ser munidos dos equipamentos necessários à manutenção das condições específicas de transporte requeridas para cada produto sujeito à vigilância sanitária.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA ATIVIDADES COM SUBSTÂNCIAS OU MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Art. 29. Para as atividades com substâncias ou medicamentos sujeitos a controle especial deverão ser apresentados os seguintes documentos, bem como deverão ser cumpridos os requisitos técnicos contidos na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e na Portaria SVS/MS nº 6, de 1999, a serem avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:

I - contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;

II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com o código e a descrição da atividade econômica referente à atividade peticionada; e

III - comprovação da responsabilidade técnica realizada por profissional legalmente habilitado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Ficam revogados a partir da entrada em vigor desta Resolução os seguintes regulamentos: os itens 2, 3 e 6 da Instrução Normativa nº 1, de 30 de setembro de 1994; a Portaria SVS/MS nº 182, de 20 de novembro de 1996; os artigos 3º, 5º, 6º, 9º e 10 da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998; os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 11, 12 e 13 da Instrução Normativa do Anexo e o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999; a Portaria SVS/MS nº 1.052, de 29 de dezembro de 1998; o parágrafo único do art. 10, o art. 12 e o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 802, de 8 de outubro de 1998; a Resolução nº 329, de 22 de julho de 1999; a Resolução nº 327, de 22 de julho de 1999; a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 128, de 9 de maio de 2002; a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 158, de 31 de maio de 2002; e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 5 de outubro de 2006.

Parágrafo único. O § 1º do art. 11 desta Resolução somente terá efeito a partir da disponibilização do peticionamento e divulgação da data de implementação pela Anvisa.

Art. 31. Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação

Art. 32. A partir da entrada em vigor desta Resolução, ficam mantidas as internalizações das seguintes Resoluções MERCOSUL: GMC nº 3/99 – “Registro de Empresas de Produtos Domissanitários”; GMC nº 05/05 – “Regulamento Técnico sobre Autorização de Funcionamento/ Habilitação de Empresas de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, suas Modificações y Cancelamento”; GMC nº 132/96 – Alterações da Autorização de Funcionamento das Empresas Solicitantes de Registro de Produtos Farmacêuticos do Estado Parte Receptor; e GMC nº 24/96 – Registro de Empresas Domissanitários.

Art. 33. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 185, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001.

Aprova o Regulamento Técnico que consta no anexo desta Resolução, que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, em reunião realizada em 10 de outubro de 2001,

considerando a necessidade de atualizar os procedimentos para registro de produtos "correlatos" de que trata a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, o Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Portaria Conjunta SVS/SAS n.º 1, de 23 de janeiro de 1996;

considerando a necessidade de internalizar a Resolução GMC n.º. 40/00 do Mercosul, que trata do registro de produtos médicos, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu Diretor- residente, determino a sua publicação.

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico que consta no anexo desta Resolução, que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Parágrafo único. Outros produtos para saúde, definidos como "correlatos" pela Lei n.º. 6.360/76 e Decreto n.º 79.094/77, equiparam-se aos produtos médicos para fins de aplicação desta Resolução, excetuando-se os reagentes para diagnóstico de uso in-vitro.

Art. 2º O fabricante ou importador de produto médico deve apresentar à ANVISA os documentos para registro, alteração, revalidação ou cancelamento do registro, relacionados nos itens 5,6,9,10 e 11 da Parte 3 do Regulamento anexo a esta Resolução.

§ 1º As seguintes informações, previstas nos documentos referidos neste artigo, além de apresentadas em texto, devem ser entregues em meio eletrônico para disponibilização pela ANVISA em seu "site" na rede mundial de comunicação:

a) Dados do fabricante ou importador e dados do produto, indicados no Formulário contido no Anexo III.A do Regulamento Técnico;

b) Rótulos e instruções de uso, descritos no Anexo III.B do Regulamento Técnico.

§ 2º O distribuidor de produto médico que solicitar registro de produto fabricado no Brasil, equipara-se a importador para fins de apresentação da documentação referida neste artigo.

Art. 3º O fabricante ou importador de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei nº. 6.360/76 e Decreto nº. 79.094/77, deve cadastrar seus produtos na Agência, apresentando, além da taxa de vigilância sanitária correspondente, as informações requeridas no § 1º do Art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. A alteração, revalidação ou cancelamento do cadastro de produto referido neste artigo, deve adotar os mesmos procedimentos previstos nos itens 9, 10, 11 e 13 da Parte 3 do Regulamento anexo a esta Resolução, estando sujeito às disposições das Partes 4 e 5 deste Regulamento.

Art. 4º No caso de equipamento médico, o fabricante ou importador deve fixar de forma indelével em local visível na parte externa do equipamento, no mínimo as seguintes informações de rotulagem:

- a) identificação do fabricante (nome ou marca);
- b) identificação do equipamento (nome e modelo comercial);
- c) número de série do equipamento;
- d) número de registro do equipamento na ANVISA.

Art. 5º A petição de revalidação de registro de produto médico protocolada após a data de publicação desta resolução, deve adequar as informações do processo original às disposições desta Resolução e às prescrições de regulamento técnico específico para o produto, publicado durante a vigência de seu registro.

Art. 6º As petições de registro, isenção, alteração, revalidação ou cancelamento de registro protocoladas na ANVISA anteriormente à publicação desta Resolução, estão sujeitas às disposições da Portaria Conjunta SVS/SAS nº 1/96 e Portaria SVS nº 543/97.

Art. 7º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Conjunta SVS/SAS nº 1, de 23 de janeiro de 1996 e a Portaria SVS nº 543, de 29 de outubro de 1997.

GONZALO VECINA NETO

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO

**REGISTRO, ALTERAÇÃO, REVALIDAÇÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO
DE PRODUTOS MÉDICOS**

PARTE 1 - Abrangência e Definições

1. As disposições deste documento são aplicáveis aos fabricantes e importadores de produtos médicos.

2. A classificação, os procedimentos e as especificações descritas neste documento, para fins de registro, se aplicam aos produtos médicos e seus acessórios, segundo definido no Anexo I.

3. Para os propósitos deste documento, são adotadas as definições estabelecidas em seu Anexo I.

4. Este documento não é aplicável a produtos médicos usados ou recondicionados.

PARTE 2 - Classificação

1. Os produtos médicos, objeto deste documento, estão enquadrados segundo o risco intensivo que representam à saúde do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos, nas Classes I, II, III ou IV. Para enquadramento do produto médico em uma destas classes, devem ser aplicadas as regras de classificação descritas no Anexo II deste documento.

2. Em caso de dúvida na classificação resultante da aplicação das regras descritas no Anexo II, será atribuição da ANVISA o enquadramento do produto médico.

3. As regras de classificação descritas no Anexo II deste documento, poderão ser atualizadas de acordo com os procedimentos administrativos adotados pela ANVISA, tendo em conta o progresso tecnológico e as informações de eventos adversos ocorridos com o uso ou aplicação do produto médico.

PARTE 3 - Procedimentos para Registro

1. É obrigatório o registro de todos produtos médicos indicados neste documento, exceto aqueles produtos referidos nos itens 2, 3 e 12 seguintes.

2. Estão isentos de registro os produtos médicos submetidos a pesquisa clínica, cumpridas as disposições legais da autoridade sanitária competente para realização desta atividade, estando proibida sua comercialização e/ou uso para outros fins.

3. Estão isentas de registro as novas apresentações constituídas de um conjunto de produtos médicos registrados e em suas embalagens individuais de apresentação íntegras, devendo conter no rótulo e/ou instruções de uso as informações de registro dos produtos médicos correspondentes.

4. A ANVISA concederá o registro para família de produtos médicos.

5. Os fabricantes ou importadores para solicitarem o registro de produtos médicos enquadrados nas classes II, III e IV, devem apresentar à ANVISA, os seguintes documentos:

a) Comprovante de pagamento da taxa de vigilância sanitária correspondente.

b) Informações para identificação do fabricante ou importador e seu produto médico, descritas nos Anexos III.A, III.B e III.C deste documento, declaradas e assinadas pelo responsável legal e pelo responsável técnico.

c) Cópia de autorização do fabricante ou exportador no exterior, para o importador comercializar seu produto médico no País. Quando autorizado pelo exportador, o importador deverá demonstrar a relação comercial entre o exportador e o fabricante.

d) Para produtos médicos importados, comprovante de registro ou do certificado de livre comércio ou documento equivalente, outorgado pela autoridade competente de países onde o produto médico é fabricado e/ou comercializado.

e) Comprovante de cumprimento das disposições legais determinadas nos regulamentos técnicos, na forma da legislação da ANVISA que regulamenta os produtos médicos.

6. Os fabricantes ou importadores que solicitarem o registro de produtos médicos enquadrados na classe I, devem apresentar à ANVISA os documentos indicados nos itens 5(a), 5(b) e 5(e).

7. A ANVISA avaliará a documentação apresentada para registro, alteração ou revalidação do registro e se manifestará através de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

8. A avaliação da documentação será realizada nos prazos e condições legais previstas na legislação sanitária.

9. Para solicitar a alteração do registro de produto médico, o fabricante ou importador deve apresentar no mínimo o documento requerido no item 5(a), Anexo III.A preenchido e demais documentos exigidos para o registro original do produto, cuja informação foi modificada.

10. Para solicitar a revalidação do registro de produto médico, o fabricante ou importador deve apresentar o documento requerido no item 5(a), assim como o Anexo III.A preenchido. Esta informação deverá ser apresentada no prazo previsto pela legislação sanitária, o que não interromperá a comercialização do produto até o vencimento de seu registro.

11. O fabricante ou importador detentor do registro de produto médico, pode solicitar o cancelamento do registro mediante a apresentação do Anexo III.A preenchido.

12. Está isento de registro o acessório produzido por um fabricante exclusivamente para integrar produto médico de sua fabricação já registrado e cujo relatório técnico (Anexo III.C) do registro deste produto, contenha informações sobre este acessório. Os novos acessórios poderão ser anexados ao registro original, detalhando os fundamentos de seu funcionamento, ação e conteúdo, na forma do item 9 da Parte 3 deste documento.

13. O registro de produtos de saúde terá validade por 5 (cinco) anos, podendo ser revalidado sucessivamente por igual período.

PARTE 4 - Conformidade às Informações

1. Qualquer alteração realizada pelo fabricante ou importador nas informações previstas neste regulamento, referidas no item 5 da Parte 3 deste documento, deve ser comunicada à ANVISA dentro de 30 (trinta) dias úteis, na forma do item 9 da Parte 3 deste documento.

2. Toda comunicação ou publicidade do produto médico veiculada no mercado de consumo, deve guardar estrita concordância com as informações apresentadas pelo fabricante ou importador à ANVISA.

PARTE 5 - Sanções Administrativas

1. Como medida de ação sanitária e a vista de razões fundamentadas, a ANVISA suspenderá o registro de produto médico nos casos em que:

a) for suspensão, por razão de segurança devidamente justificada, a validade de qualquer um dos documentos referidos no item 5 da Parte 3 deste documento;

b) for comprovado o não cumprimento de qualquer exigência da Parte 4 deste regulamento;

c) o produto estiver sob investigação pela autoridade sanitária competente, quanto a irregularidade ou defeito do produto ou processo de fabricação, que represente risco à saúde do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos, devidamente justificada.

2. A ANVISA cancelará o registro do produto médico nos casos em que:

a) for comprovada a falsidade de informação prestada em qualquer um dos documentos a que se refere o item 5 da Parte 3 deste regulamento, ou for cancelado algum daqueles documentos pela ANVISA;

b) for comprovada pela ANVISA de que o produto ou processo de fabricação pode apresentar risco à saúde do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos.

3. A suspensão do registro de produto médico será publicada no Diário Oficial da União - DOU pela ANVISA e será mantida até a solução do problema que ocasionou a sanção e sua anulação será comunicada através do DOU.

4. O cancelamento do registro de produto de saúde será publicado no DOU pela ANVISA.

ANEXO I

DEFINIÇÕES

As definições seguintes aplicam-se exclusivamente a este documento, podendo ter significado distinto em outro contexto.

01 - Acessório: Produto fabricado exclusivamente com o propósito de integrar um produto médico, outorgando a esse produto uma função ou característica técnica complementar.

02 - Consumidor: Pessoa física que utiliza um produto médico como destinatário final.

03 - Fabricante: Qualquer pessoa que projeta, fabrica, monta ou processa no País um produto médico acabado, incluindo terceiros autorizados para esterilizar, rotular e/ou embalar este produto.

04 - Família de produtos médicos: Conjunto de produtos médicos, onde cada produto possui as características técnicas descritas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 do Relatório Técnico (Anexo III.C) semelhantes.

05 - Instruções de uso: Manuais, prospectos e outros documentos que acompanham o produto médico, contendo informações técnicas sobre o produto.

06 - Importador: Pessoa jurídica, pública ou privada, que desenvolve atividade de ingressar no País produto médico fabricado fora do mesmo.

07 - Instrumento cirúrgico reutilizável: Instrumento destinado a uso cirúrgico para cortar, furar, serrar, fresar, raspar, grampear, retirar, pinçar ou realizar qualquer outro procedimento similar, sem conexão com qualquer produto médico ativo e que pode ser reutilizado após ser submetido a procedimentos apropriados.

08 - Lote: Quantidade de um produto médico elaborada em um ciclo de fabricação ou esterilização, cuja característica essencial é a homogeneidade.

09 - Operador: Pessoa que desenvolve atividade profissional utilizando um produto médico.

10 - Orifício do corpo: Qualquer abertura natural do corpo humano, incluindo a cavidade ocular ou qualquer abertura artificialmente criada tal como um estoma.

11 - Pesquisa clínica: Investigação utilizando seres humanos, destinada a verificar o desempenho, segurança e eficácia de um produto para saúde, na forma da legislação sanitária que dispõe sobre esta matéria.

12 - Prazos: Transitório: Até 60 minutos de uso contínuo.

Curto prazo: Até 30 dias de uso contínuo.

Longo prazo: Maior que 30 dias de uso contínuo.

13 - Produto médico: Produto para a saúde, tal como equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo entretanto ser auxiliado em suas funções por tais meios.

13.1 - Produto médico ativo: Qualquer produto médico cujo funcionamento depende fonte de energia elétrica ou qualquer outra fonte de potência distinta da gerada pelo corpo humano ou gravidade e que funciona pela conversão desta energia. Não são considerados produtos médicos ativos, os produtos médicos destinados a transmitir energia, substâncias ou outros elementos entre um produto médico ativo e o paciente, sem provocar alteração significativa.

13.2 - Produto médico ativo para diagnóstico: Qualquer produto médico ativo, utilizado isoladamente ou em combinação com outros produtos médicos, destinado a proporcionar informações para a detecção, diagnóstico, monitoração ou tratamento das condições fisiológicas ou de saúde, enfermidades ou deformidades congênitas.

13.3 - Produto médico ativo para terapia: Qualquer produto médico ativo, utilizado isoladamente ou em combinação com outros produtos médicos, destinado a sustentar, modificar, substituir ou restaurar funções ou estruturas biológicas, no contexto de tratamento ou alívio de uma enfermidade, lesão ou deficiência.

13.4 - Produto médico de uso único: Qualquer produto médico destinado a ser usado na prevenção, diagnóstico, terapia, reabilitação ou anticoncepção, utilizável somente uma vez, segundo especificado pelo fabricante.

13.5 - Produto médico implantável: Qualquer produto médico projetado para ser totalmente introduzido no corpo humano ou para substituir uma superfície epitelial ou ocular, por meio de intervenção cirúrgica, e destinado a permanecer no local após a intervenção. Também é considerado um produto médico implantável, qualquer produto médico destinado a ser parcialmente introduzido no corpo humano através de intervenção cirúrgica e permanecer após esta intervenção por longo prazo.

13.6 - Produto médico invasivo: Produto médico que penetra total ou parcialmente dentro do corpo humano, seja através de um orifício do corpo ou através da superfície corporal.

13.7 - Produto médico invasivo cirurgicamente: Produto médico invasivo que penetra no interior do corpo humano através da superfície corporal por meio ou no contexto de uma intervenção cirúrgica.

14 - Responsável legal: Pessoa física com poderes suficientes para representar um fabricante ou importador, seja em virtude de caráter societário ou por delegação.

15 - Responsável técnico: Profissional de nível superior, capacitado nas tecnologias que compõem o produto, responsável pelas informações técnicas apresentadas pelo fabricante ou importador e pela qualidade, segurança e eficácia do produto comercializado.

16 - Rótulo: Identificação impressa aplicada diretamente sobre a embalagem do produto médico.

17 - Sistema circulatório central: Inclui os seguintes vasos: artérias pulmonares, aorta ascendente, artérias coronárias, artéria carótida primitiva, artéria carótida interna, artéria carótida externa, artérias cerebrais, tronco braquiocefálico, veias cardíacas, veias pulmonares, veia cava superior e veia cava inferior.

18 - Sistema nervoso central: Inclui o cérebro, cerebelo, bulbo e medula espinal.

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO

I. Aplicação

1. A aplicação das regras de classificação deve ser regida pela finalidade prevista dos produtos médicos.

2. Se um produto médico se destina a ser usado em combinação com outro produto médico, as regras de classificação serão aplicadas a cada um dos produtos médicos separadamente. Os acessórios serão classificados por si mesmos, separadamente dos produtos médicos com os quais são utilizados.

3. Os suportes lógicos (software) que comandam um produto médico ou que tenham influência em seu uso, se enquadrarão automaticamente na mesma classe.

4. Se um produto médico não se destina a ser utilizado exclusiva ou principalmente em uma parte específica do corpo, deverá ser considerado para sua classificação seu uso mais crítico.

5. Se a um mesmo produto médico são aplicáveis várias regras, considerando o desempenho atribuído pelo fabricante, se aplicarão as regras que conduzam a classificação mais elevada.

6. Para fins da aplicação desta classificação de produtos médicos à legislação aprovada anteriormente a este documento, se procederá da seguinte forma :

a)Classe 1 anterior corresponde à Classe I deste documento;

b)Classe 2 anterior corresponde à Classe II deste documento;

c)Classe 3 anterior corresponde às Classes III e IV deste documento.

II. Regras

1. Produtos Médicos Não-Invasivos

Regra 1

Todos produtos médicos não invasivos estão na classe I, exceto aqueles aos quais se aplicam as regras a seguir.

Regra 2

Todos produtos médicos não-invasivos destinados ao armazenamento ou condução de sangue, fluidos ou tecidos corporais, líquidos ou gases destinados a perfusão, administração ou introdução no corpo, estão na Classe II:

a) se puderem ser conectados a um produto médico ativo da Classe II ou de uma Classe superior;

b) se forem destinados a condução, armazenamento ou transporte de sangue ou de outros fluidos corporais ou armazenamento de órgãos, partes de órgãos ou tecidos do corpo;

em todos outros casos pertencem à Classe I.

Regra 3

Todos produtos médicos não-invasivos destinados a modificar a composição química ou biológica do sangue, de outros fluidos corporais ou de outros líquidos destinados a introdução ao corpo, estão na Classe III, exceto se o tratamento consiste de filtração, centrifugação ou trocas de gases ou de calor, nestes casos pertencem à Classe II.

Regra 4

Todos produtos médicos não-invasivos que entrem em contato com a pele lesada:

a) enquadram-se na Classe I se estão destinados a ser usados como barreira mecânica, para compressão ou para absorção de exsudados;

b) enquadram-se na Classe III se estão destinados a ser usados principalmente em feridas que tenham produzido ruptura da derme e que somente podem cicatrizar por segunda intenção;

c) enquadram-se na Classe II em todos outros casos, incluindo os produtos médicos destinados principalmente a atuar no micro-entorno de uma ferida.

2. Produtos Médicos Invasivos

Regra 5

Todos produtos médicos invasivos aplicáveis aos orifícios do corpo, exceto os produtos médicos invasivos cirurgicamente, que não sejam destinados a conexão com um produto médico ativo:

a) enquadram-se na Classe I se forem destinados a uso transitório;

b) enquadram-se na Classe II se forem destinados a uso de curto prazo, exceto se forem usados na cavidade oral até a faringe, no conduto auditivo externo até o tímpano ou na cavidade nasal, nestes casos enquadram-se na Classe I;

c) enquadram-se na Classe III se forem destinados a uso de longo prazo, exceto se forem usados na cavidade oral até a faringe, no conduto auditivo externo até o tímpano ou na cavidade nasal e não forem absorvíveis pela membrana mucosa, nestes casos enquadram-se na Classe II.

Todos produtos médicos invasivos aplicáveis aos orifícios do corpo, exceto os produtos médicos invasivos cirurgicamente, que se destinem a conexão com um produto médico ativo da Classe II ou de uma Classe superior, enquadram-se na Classe II.

Regra 6

Todos produtos médicos invasivos cirurgicamente de uso transitório enquadram-se na Classe II, exceto se:

a) se destinarem especificamente ao diagnóstico, monitoração ou correção de disfunção cardíaca ou do sistema circulatório central, através de contato direto com estas partes do corpo, nestes casos enquadram-se na Classe IV;

b) forem instrumentos cirúrgicos reutilizáveis, nestes casos enquadram-se na Classe I;

c) se destinarem a fornecer energia na forma de radiações ionizantes, caso em que enquadram-se na Classe III;

d) se destinarem a exercer efeito biológico ou a ser totalmente ou em grande parte absorvidos, nestes casos pertencem à Classe III;

e) se destinarem a administração de medicamentos por meio de um sistema de infusão, quando realizado de forma potencialmente perigosa, considerando o modo de aplicação, neste caso enquadram-se na Classe III.

Regra 7

Todos produtos médicos invasivos cirurgicamente de uso a curto prazo enquadram-se na Classe II, exceto no caso em que se destinem:

a) especificamente ao diagnóstico, monitoração ou correção de disfunção cardíaca ou do sistema circulatório central, através de contato direto com estas partes do corpo, nestes casos enquadram-se na Classe IV; ou

b) especificamente a ser utilizados em contato direto com o sistema nervoso central, neste caso enquadram-se na Classe IV; ou

c) a administrar energia na forma de radiações ionizantes, neste caso enquadram-se na Classe III; ou

d) a exercer efeito biológico ou a ser totalmente ou em grande parte absorvidos, nestes casos enquadram-se na Classe IV; ou

e) a sofrer alterações químicas no organismo ou para administrar medicamentos, excluindo-se os produtos médicos destinados a ser colocados dentro dos dentes, neste caso pertencem à Classe III.

Regra 8

Todos produtos médicos implantáveis e os produtos médicos invasivos cirurgicamente de uso a longo prazo enquadram-se na Classe III, exceto no caso de se destinarem:

- a) a ser colocados nos dentes, neste caso pertencem à Classe II;
- b) a ser utilizados em contato direto com o coração, sistema circulatório central ou sistema nervoso central, neste caso pertencem à Classe IV;
- c) a produzir um efeito biológico ou a ser absorvidos, totalmente ou em grande parte, neste caso pertencem à Classe IV;
- d) a sofrer uma transformação química no corpo ou administrar medicamentos, exceto se forem destinados a ser colocados nos dentes, neste caso pertencem à Classe IV.

3. Regras Adicionais Aplicáveis a Produtos Médicos Ativos

Regra 9

Todos produtos médicos ativos para terapia destinados a administrar ou trocar energia enquadram-se na Classe II, exceto se suas características são tais que possam administrar ou trocar energia com o corpo humano de forma potencialmente perigosa, considerando-se a natureza, a densidade e o local de aplicação da energia, neste caso enquadram-se na Classe III.

Todos produtos ativos destinados a controlar ou monitorar o funcionamento de produtos médicos ativos para terapia enquadrados na Classe III ou destinados a influenciar diretamente no funcionamento destes produtos, enquadram-se na Classe III.

Regra 10

Os produtos médicos ativos para diagnóstico ou monitoração estão na Classe II:

- a) caso se destinem a administrar energia a ser absorvida pelo corpo humano, exceto os produtos médicos cuja função seja iluminar o corpo do paciente no espectro visível;
- b) caso se destinem a produzir imagens "in-vivo" da distribuição de radiofármacos;
- c) caso se destinem ao diagnóstico direto ou a monitoração de processos fisiológicos vitais, a não ser que se destinem especificamente à monitoração de parâmetros fisiológicos vitais, cujas variações possam resultar em risco imediato à vida do paciente, tais como variações no funcionamento cardíaco, da respiração ou da atividade do sistema nervoso central, neste caso pertencem à Classe III.

Os produtos médicos ativos destinados a emitir radiações ionizantes, para fins radiodiagnósticos ou radioterapêuticos, incluindo os produtos destinados a controlar ou monitorar tais produtos médicos ou que influenciam diretamente no funcionamento destes produtos, enquadram-se na Classe III.

Regra 11

Todos produtos médicos ativos destinados a administrar medicamentos, fluidos corporais ou outras substâncias do organismo ou a extraí-los deste, enquadram-se na Classe II, a não ser que isto seja realizado de forma potencialmente perigosa, considerando

a natureza das substâncias, a parte do corpo envolvida e o modo de aplicação, neste caso enquadram-se na Classe III.

Regra 12

Todos os demais produtos médicos ativos enquadram-se na Classe I.

4. Regras Especiais

Regra 13

Todos produtos médicos que incorporem como parte integrante uma substância, que utilizada separadamente possa ser considerada um medicamento, e que possa exercer sobre o corpo humano uma ação complementar à destes produtos, enquadram-se na Classe IV.

Regra 14

Todos produtos médicos utilizados na contracepção ou para prevenção da transmissão de doenças sexualmente transmissíveis, enquadram-se na Classe III, a não ser que se trate de produtos médicos implantáveis ou de produtos médicos invasivos destinados a uso de longo prazo, neste caso pertencem à classe IV.

Regra 15

Todos produtos médicos destinados especificamente a desinfetar, limpar, lavar e, se necessário, hidratar lentes de contato, enquadram-se na Classe III.

Todos produtos médicos destinados especificamente a desinfetar outros produtos médicos, enquadram-se na Classe II.

Esta regra não se aplica aos produtos destinados à limpeza de produtos médicos, que não sejam lentes de contato, por meio de ação física.

Regra 16

Os produtos médicos não-ativos destinados especificamente para o registro de imagens radiográficas para diagnóstico, enquadram-se na Classe II.

a) Classe I atual Corresponde a classe I anterior;

Regra 17

Todos produtos médicos que utilizam tecidos de origem animal ou seus derivados tornados inertes, enquadram-se na Classe IV, exceto quando tais produtos estejam destinados unicamente a entrar em contato com a pele intacta.

Regra 18

Não obstante o disposto nas outras regras, as bolsas de sangue enquadram-se na Classe III.

ANEXO IIIA
FORMULÁRIO DO FABRICANTE OU IMPORTADOR DE PRODUTOS MÉDICOS

1- Identificação do Processo

☐ 1.1 – Registro do Produto	☐ 1.2 – Cadastramento do Produto
☐ 1.3 – Alteração	☐ 1.4 – Revalidação
☐ 1.5 – Cancelamento	

Nº de Registro do Produto no M.S.
 (nos casos 1.3, 1.4 ou 1.5)

2 – Dados do Fabricante ou Importador

2.1 – Razão Social

2.2 – Nome Fantasia

2.3 – Endereço

2.4 – Cidade 2.5 – U.F. 2.6 – CEP

2.7 – DDD 2.8 – Telefone 2.9 – DDD 2.10 – Fax

2.11 – E-mail

2.12 – Autorização de Funcionamento na ANVISA nº.

3- Dados do Produto

3.1- Identificação Técnica do Produto

Nome Técnico

Código de Identificação Conforme Codificação e Nomenclatura de Produtos Médicos

Código NCM Conforme Nomenclatura Comum de Mercadorias

3 – Dados do Produto

3.2 – Identificação Comercial do(s) Produto (s)

Nome Comercial do(s) Produto (s)

Modelo Comercial do Produto No caso de família de produtos, preencher este campo para cada modelo de produto

3.3 – Classificação de Risco do Produto

☐ Regra de Classificação ☐ Classe de Enquadramento do Produto

3.4 – Origem do Produto

☐ Brasil ☐ Externa

Fabricante

País de Fabricação do Produto

Distribuidor

País de Proveniência do Produto

4 – Declaração do Responsável Legal e Responsável Técnico																																																																																																																																																																																					
Declaro que as informações prestadas neste Formulário são verdadeiras, podendo ser comprovadas por documentos disponíveis na Empresa.																																																																																																																																																																																					
Nome do Responsável Legal <table border="1" style="width: 100%; height: 40px;"> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </table>																																																													Cargo <table border="1" style="width: 100%; height: 40px;"> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </table> Assinatura do Responsável Legal <table border="1" style="width: 100%; height: 40px;"> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </table>																																																																																																																								
Nome do Responsável Técnico <table border="1" style="width: 100%; height: 40px;"> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </table>																																																													Cargo <table border="1" style="width: 100%; height: 40px;"> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </table> Assinatura do Responsável Técnico <table border="1" style="width: 100%; height: 40px;"> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </table>																																																																																																																								

ANEXO III.B

INFORMAÇÕES DOS RÓTULOS E INSTRUÇÕES DE USO DE PRODUTOS MÉDICOS

1. Requisitos Gerais

1.1. As informações que constam no rótulo e nas instruções de uso devem estar escritas no idioma português.

1.2. Todos os produtos médicos devem incluir em suas embalagens as instruções de uso. Excepcionalmente, estas instruções podem não estar incluídas nas embalagens dos produtos enquadrados nas Classes I e II, desde que a segurança de uso destes produtos possa ser garantida sem tais instruções.

1.3. As informações necessárias para o uso correto e seguro do produto médico devem figurar, sempre que possível e adequado, no próprio produto e/ou no rótulo de sua embalagem individual, ou, na inviabilidade disto, no rótulo de sua embalagem comercial. Se não for possível embalar individualmente cada unidade, estas informações devem constar nas instruções de uso que acompanham um ou mais produtos médicos.

1.4. Quando apropriado, as informações podem ser apresentadas sob a forma de símbolos e/ou cores. Os símbolos e cores de identificação utilizados, devem estar em conformidade com os regulamentos ou normas técnicas. Caso não existam regulamentos ou normas, os símbolos e cores devem estar descritos na documentação que acompanha o produto médico.

1.5. Se em um regulamento técnico específico de um produto médico houver necessidade de informações complementares devido à especificidade do produto, estas devem ser incorporadas ao rótulo ou às instruções de uso, conforme aplicável.

2. Rótulos

O modelo do rótulo deve conter as seguintes informações:

2.1 A razão social e endereço do fabricante e do importador, conforme o caso.

2.2 As informações estritamente necessárias para que o usuário possa identificar o produto médico e o conteúdo de sua embalagem;

2.3 Quando aplicável, a palavra "Estéril";

2.4 O código do lote, precedido da palavra "Lote", ou o número de série, conforme o caso;

2.5 Conforme aplicável, data de fabricação e prazo de validade ou data antes da qual deverá ser utilizado o produto médico, para se ter plena segurança;

2.6 Quando aplicável, a indicação de que o produto médico é de uso único;

2.7 As condições especiais de armazenamento, conservação e/ou manipulação do produto médico;

2.8 As instruções para uso do produto médico;

2.9 Todas as advertências e/ou precauções a serem adotadas;

2.10 Quando aplicável, o método de esterilização;

2.11 Nome do responsável técnico legalmente habilitado para a função;

2.12 Número de registro do produto médico, precedido da sigla de identificação da ANVISA.

3. Instruções de Uso

O modelo das instruções de uso deve conter as seguintes informações, conforme aplicáveis:

3.1 As informações indicadas no item 2 deste anexo (rótulo), exceto as constantes nas alíneas 2.4 e 2.5;

3.2 O desempenho previsto nos Requisitos Gerais da regulamentação da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia de Produtos Médicos, bem como quaisquer eventuais efeitos secundários indesejáveis;

3.3 Caso um produto médico deva ser instalado ou conectado a outros produtos para funcionar de acordo com a finalidade prevista, devem ser fornecidas informações suficientemente detalhadas sobre suas características para identificar os produtos que podem ser utilizados com este produto, para que se obtenha uma combinação segura;

3.4 Todas as informações que possibilitem comprovar se um produto médico encontra-se bem instalado e pode funcionar corretamente e em completa segurança, assim como as informações relativas à natureza e frequência das operações de manutenção e calibração a serem realizadas de forma a garantir o permanente bom funcionamento e a segurança do produto;

3.5 Informações úteis para evitar determinados riscos decorrentes da implantação de produto médico;

3.6 Informações relativas aos riscos de interferência recíproca decorrentes da presença do produto médico em investigações ou tratamentos específicos;

3.7 As instruções necessárias em caso de dano da embalagem protetora da esterilidade de um produto médico esterilizado, e, quando aplicável, a indicação dos métodos adequados de reesterilização;

3.8 Caso o produto médico seja reutilizável, informações sobre os procedimentos apropriados para reutilização, incluindo a limpeza, desinfecção, acondicionamento e, conforme o caso, o método de esterilização, se o produto tiver de ser reesterilizado, bem como quaisquer restrições quanto ao número possível de reutilizações.

Caso o produto médico deva ser esterilizado antes de seu uso, as instruções relativas à limpeza e esterilização devem estar formuladas de forma que, se forem corretamente executadas, o produto satisfaça os requisitos previstos nos Requisitos Gerais da regulamentação da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia de Produtos Médicos;

3.9 Informação sobre tratamento ou procedimento adicional que deva ser realizado antes de se utilizar o produto médico (por exemplo, esterilização ou montagem final, entre outros).

3.10 Caso um produto médico emita radiações para fins médicos, as informações relativas à natureza, tipo, intensidade e distribuição das referidas radiações, devem ser descritas.

As instruções de uso devem incluir informações que permitam ao pessoal médico informar ao paciente sobre as contra-indicações e as precauções a tomar. Essas informações devem conter, especificamente:

3.11 As precauções a adotar em caso de alteração do funcionamento do produto médico;

3.12 As precauções a adotar referentes à exposição, em condições ambientais razoavelmente previsíveis, a campos magnéticos, a influências elétricas externas, a descargas eletrostáticas, à pressão ou às variações de pressão, à aceleração e a fontes térmicas de ignição, entre outras;

3.13 Informações adequadas sobre o(s) medicamento(s) que o produto médico se destina a administrar, incluindo quaisquer restrições na escolha dessas substâncias;

3.14 As precauções a adotar caso o produto médico apresente um risco imprevisível específico associado à sua eliminação;

3.15 Os medicamentos incorporados ao produto médico como parte integrante deste, conforme o item 7.3 da regulamentação da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia de Produtos de Saúde;

3.16 O nível de precisão atribuído aos produtos médicos de medição.

ANEXO III.C

RELATÓRIO TÉCNICO

1. O relatório técnico deve conter as seguintes informações:

1.1. Descrição detalhada do produto médico, incluindo os fundamentos de seu funcionamento e sua ação, seu conteúdo ou composição, quando aplicável, assim como relação dos acessórios destinados a integrar o produto;

1.2. Indicação, finalidade ou uso a que se destina o produto médico, segundo indicado pelo fabricante;

1.3. Precauções, restrições, advertências, cuidados especiais e esclarecimentos sobre o uso do produto médico, assim como seu armazenamento e transporte;

1.4. Formas de apresentação do produto médico;

1.5. Diagrama de fluxo contendo as etapas do processo de fabricação do produto médico com uma descrição resumida de cada etapa do processo, até a obtenção do produto acabado;

1.6. Descrição da eficácia e segurança do produto médico, em conformidade com a regulamentação da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos Essenciais de Eficácia e Segurança de Produtos Médicos. No caso desta descrição não comprovar a eficácia e segurança do produto, a ANVISA solicitará pesquisa clínica do produto.

2. No caso de registro de produto médico enquadrado na Classe I, o Relatório Técnico deve conter as informações previstas do item 1.1 a 1.4 deste Anexo